



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano IX - Edição nº 01748 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CF28F4377867E9554458451BCB091D04

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- ERRATA 1º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 143/2022 CONTRATO DE LOCAÇÃO.
- AVISO DE LICITAÇÃO P.E 054.2023.
- EDITAL P.E 054/2023.
- EXTRATO DE CONTRATO N 136/2023, EXTRATO DE DISPENSA N 52 2023 E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EM NOME DE FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA.
- DECISÃO TP 002 DE 2023.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199.2022.
- REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03, DE 08 DE MAIO DE 2023 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO, TÉCNICO COMPLETO E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA – EDITAL N. 01, DE 12 DE ABRIL DE 2022.
- RESOLUÇÃO 014/2023 DO CMAS- DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2023 PARA O CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL, ALOCADO NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E APLICAÇÃO DESTA, NO EXERCÍCIO DE 2023.
- DECRETO Nº 24429/2023 EXONERAÇÃO- MURILO NOVAES BRAGA
DECRETO Nº 24430/2023 NOMEAÇÃO- ELISAMAN SANTOS CAMPOS
DECRETO Nº 24431/2023 EXONERAÇÃO- RAINE PEREIRA GOMES DOS SANTOS
DECRETO Nº 24432/2023 NOMEAÇÃO- VALERIA COSTA MENEZES
DECRETO Nº 24433/2023 EXONERAÇÃO- NAJARAH AGUIAR BITTENCOURT ROCHA
DECRETO Nº 24434/2023 NOMEAÇÃO- NAJARAH AGUIAR BITTENCOURT ROCHA
- DECRETO Nº 24435/2023 “PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA, NA AVENIDA JOÃO GULART, BAIRRO JEQUIEZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RENÉ SILVA REIS.
DECRETO Nº 24436/2023 PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA, NA AVENIDA JOÃO GULART, BAIRRO JEQUIEZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA PORTO.
DECRETO Nº 24437/2023 PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA, NA AVENIDA JOÃO GULART, BAIRRO JEQUIEZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS- VALMIR DE ALMEIDA AMORIM
DECRETO Nº 24438/2023 PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA, NA AVENIDA JOÃO GULART, BAIRRO JEQUIEZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS- SERGIO DOS SANTOS
DECRETO Nº 24439/2023 PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA, NA AVENIDA JOÃO GULART, BAIRRO JEQUIEZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS- JOAO FIRMINO SANTOS
DECRETO Nº 24440/2023 PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA, NA AVENIDA JOÃO GULART, BAIRRO JEQUIEZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS- MARIÉLVIS DEL VALLE ZAMBRANO
DECRETO Nº 24441/2023 PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA, NA AVENIDA JOÃO GULART, BAIRRO JEQUIEZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS- LINDOMAR SILVA ARAGÃO
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA VIGILÂNCIA SANITARIA
- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº004/2023- Destinada à convocação de todos os comerciantes que queiram concorrer a um espaço no circuito do evento do São João de Jequié 2023 nos segmentos: barraqueiros, food-trucks, isopor e ambulantes diversos, para realizar cadastros referente a habilitação para concorrerem a uma vaga nas barracas padronizadas, ambulantes e pontos de comercialização no São João de Jequié-BA.

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ERRATA 1º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 143/2022 CONTRATO DE LOCAÇÃO

BRITO LOBO LTDA, com sede na Tv. Deputado Luis Eduardo Magalhães, Lote 01, Quadra 01, Lot. Golden Club Pindorama, São Judas Tadeu, CEP 45.204-125, Jequié- Bahia, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.159.214/0001-10, denominado **CONTRATADO**, observando a Licitação, Contrato nº **143/2022**, celebrado em **01/04/2022** objetivando a Locação de imóvel celebrado através de processo de Dispensa de Licitação.

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Locação de imóvel situado a Rua Corredor Costa Brito, s/n, Centro, Jequié - BA, para funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

ONDE SE-LÊ

DOTAÇÕES PARA INCLUIR

UNIDADE: 1402 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJ/ATIV: 2100 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETRARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 15000002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

LEIA-SE

UNIDADE: 1402 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJ/ATIV: 2100 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETRARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

LEI N º9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Jequié - BA, 10 de maio de 2023.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023 ID: 1000440

Objeto: Contratação de empresas especializadas em serviços de locação de ornamentação com temática junina (decorações e alegorias), bem como de empresa especializadas em confecção, fornecimento, instalação, manutenção e retirada de bandeiras ornamentais simples e em formato de mosaicos temáticos, para tradicional ornamentação junina de praças e principais ruas do centro desta cidade para o evento do São João de Jequié 2023.

Abertura de propostas: às 08:00 horas do dia 22/05/2023

Início da sessão pública: às 13:30 horas do dia 22/05/2023 (Horário de Brasília) - MENOR PREÇO POR LOTE

O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no Diário Oficial do Município <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario> e www.licitacoes-e.com.br.

Informações: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Rua Ulisses Coelho, S/N – Bairro Km 3 - Jequié/BA, das 08:00hs às 12h:00 Tel. 08008080118 Ramal 8040

Jequié/BA, 10 MAIO de 2023.

Juliana Bispo
Pregoeira.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DCE1B9E183CEFA32D44B67B5015C58DE

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2023
ID- 1000440
PREÂMBULO

I. Regência legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.726/2018, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 18.629/2017 e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.				
II. Repartição interessada e setor: PREFEITURA DE JEQUIÉ- BA				
III. Número de ordem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023		IV. Processo administrativo nº : 169/2023		
V. Finalidade da licitação/objeto: Contratação de empresas especializadas em serviços de locação de ornamentação com temática junina (decorações e alegorias), bem como de empresa especializadas em confecção, fornecimento, instalação, manutenção e retirada de bandeiras ornamentais simples e em formato de mosaicos temáticos, para tradicional ornamentação junina de praças e principais ruas do centro desta cidade para o evento do São João de Jequié 2023.				
VI. Tipo de licitação: () Por item Menor Preço (x) Por lote () Global		VII. UNIDADES SOLICITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
VIII. Regime de execução: Empreitada por preço unitário/global		IX. Prazo de vigência do contrato 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato		
X. Sites de acesso ao Edital, data e horário para recebimento das propostas e início da sessão pública da licitação: editais disponíveis nos sites: http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario local para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação: site: www.licitacoes-e.com Recebimento das propostas: 08:00 horas do dia 18/05/2022 às 08:00 horas do dia 22/05/2022. Início da sessão pública: 13:30 horas do dia 22/05/2022 (Horário do Estado da Bahia) ID – 1000440 Modalidade de Disputa: Aberto				
XI. Dotação orçamentária:				
SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2093 - PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE FESTAS POPULARES	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	670.501,26
XII. Da referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário do Estado da Bahia e, dessa forma, serão registradas nos documentos pertinentes.				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº054/2023				

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETO

Contratação de empresas especializadas em serviços de locação de ornamentação com temática junina (decorações e alegorias), bem como de empresa especializadas em confecção, fornecimento, instalação, manutenção e retirada de bandeirolas ornamentais simples e em formato de mosaicos temáticos, para tradicional ornamentação junina de praças e principais ruas do centro desta cidade para o evento do São João de Jequié 2023.

1.2. O objeto propriamente dito deverá obedecer às condições, requisitos e características previstas no Termo de Referência (Anexo I) que também integram o expediente, assim como as demais normas que regem a matéria.

1.3. Os serviços serão contratados sob demanda, eventualmente, na medida em que ocorram as demandas e haja disponibilidade orçamentária e financeira, e executados sob o regime de execução indireta (empreitada a preços unitários).

1.4 O tipo da licitação é o MENOR PREÇO POR LOTE

1.5. As condições e local de execução do objeto desta licitação estão definidos no Termo de Referência, parte integrante e inseparável do presente edital.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

2.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

2.3. Não poderão participar da licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

2.4. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

2.5. Regras acerca da participação de matriz e filial:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

2.6. Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença;

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu **CREDENCIAMENTO** junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações.
- 3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.7. Assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.8. Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital, sob pena de desclassificação/inabilitação.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A proposta de preço deverá ser enviada até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção "acesso identificado", através da digitação da senha de identificação do licitante.
- 4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o Horário de Brasília.
- 4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.4. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte do licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento.
- 4.7. O licitante deverá clicar na opção "oferecer proposta" e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços **incluindo**.
- 4.8. O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **A proposta deverá ser encaminhada atendendo o modelo do Anexo II deste edital** identificando cada item dos referidos lotes.
- 4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o prestador.
- 4.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 4.11. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.
- 4.12. Serão **consideradas irregulares e desclassificadas** as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem erros, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido.
- 4.13. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
- 4.14. Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.15. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

4.16. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema do E-licitações, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

4.17. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das Licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam constar da proposta. O não atendimento ao estabelecido, implicará na desclassificação da LICITANTE.

4.18. A proposta de preços deverá ser apresentada contendo valores em moeda corrente e constará as seguintes informações, obrigatoriamente:

4.2.1. Razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, endereço eletrônico, banco, agência, número da conta corrente e praça pagamento;

4.2.2. Especificação clara e detalhada do objeto ofertado e o número do Pregão, nos termos deste Edital;

4.2.3. Preços unitários, devidamente assinada, em todas as vias, representante legal;

4.2.4. No desconto ofertado e aplicado na proposta deverá estar incluso, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra para execução das obras e dos serviços, EPI's, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução após a finalização dos serviços, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação.

4.2.5. Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.2.6. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto da licitação;

4.2.6.1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste Edital, será interpretada como não existente ou já incluída no desconto, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. Os licitantes que apresentarem preços dentro do valor estimado deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da documentação de habilitação exigida no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. A proposta realinhada ao lance final do licitante vencedor será remetida para o sistema eletrônico em campo próprio no prazo máximo de 03 (três) horas, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico.

5.3. A documentação a que se refere este item compreende os documentos de habilitação, a proposta escrita de preços, a Declaração de Enquadramento (Lei nº. 123/2006) conforme o modelo constante do **ANEXO V** e a Declaração de Habilitação - Pleno Conhecimento conforme o modelo constante do **ANEXO IV**.

5.4. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro **poderá** ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

5.5. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

5.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o recebimento de novas propostas.

5.7. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

5.7.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

5.8. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

5.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

6. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;.

6.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.9.1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

6.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

6.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao responsável pelo sistema;

6.11.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.26.1. no país;

6.26.2. por empresas brasileiras;

6.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.29. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.30.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.30.2. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

6.30. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas

s de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.31.1. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, toda a documentação relativa a sua habilitação exigidos no Edital, concomitantemente com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) De registro público, no caso de empresário individual;

b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia autenticada da cédula de identidade do administrador da Empresa.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei e com a procuradoria da fazenda nacional, através da certidão negativa da dívida ativa da união, sendo este último datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;
- e) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.2.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

7.1.3.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

7.1.3.3 Exigências para os respectivos lotes:

7.1.3.3.1 Lote de cenografia.

- a) empresa com certificado de organizadora de eventos da CADASTUR ativa.
- b) identificação do diretor de produção (carteira DRT ativa) delegacia regional do trabalho.
- c) identificação do cenógrafo (carteira DRT ativa) delegacia regional do trabalho
- d) contrato de prestação de serviços com diretor de produção (contrato entre o profissional e a empresa).
- e) contrato de prestação de serviços com cenógrafo (contrato entre o profissional e a empresa).
- f) atestado de capacidade técnica - comprovatório da área de cenografia
- g) declaração que sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições da execução do objeto desta licitação e que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.3.3.2 Lote de cenografia (bandeiras)

- a) empresa com certificado de organizadora de eventos da CADASTUR ativa.
- b) identificação do diretor de produção (carteira DRT ativa) delegacia regional do trabalho.
- c) identificação do cenógrafo (carteira DRT ativa) delegacia regional do trabalho
- d) contrato de prestação de serviços com diretor de produção (contrato entre o profissional e a empresa).
- e) contrato de prestação de serviços com cenógrafo (contrato entre o profissional e a empresa).
- f) atestado de capacidade técnica comprobatório da área de cenografia
- g) declaração que sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições da execução do objeto desta licitação e que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

7.1.3.3.3 Mosaicos

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - a.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - a.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- b) Declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- f) A licitante comprovará a aptidão operacional mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, sob as penas da lei, de relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações e do aparelhamento.
- g) Após a homologação e adjudicação do objeto, a Administração poderá solicitar à adjudicatária a prova da efetiva disponibilidade das instalações e do aparelhamento exigidos na licitação, observado o interstício mínimo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação, podendo ser verificada por meio de vistoria ou qualquer outro meio idôneo.
- h) Se não restar comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação referidos neste item, a adjudicação e homologação serão tornadas sem efeito pela autoridade superior, facultando-se à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.
- i) O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- j) Declaração que sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições da execução do objeto desta licitação e que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.1.4.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

- 7.1.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1.4.2.** Comprovação de capital social mínimo entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrados na Junta Comercial Estadual ou outro órgão equivalente, balanço patrimonial ou certidão simplificada da JUNTA COMERCIAL.
- 7.2.** Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- 7.3.** A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação das penalidades previstas deste edital.
- 7.4.** Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são válidas para as filiais)
- 7.5.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.
- 7.6.** Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da COPEL.
- 7.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.
- 7.8.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.9.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.10.** A documentação deverá estar válida na data de abertura do certame.
- 7.11.** A documentação exigida para atender à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1.** Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- 8.2.** Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar à Pregoeira o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão, os documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.
- 8.2.1** As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, dentro do prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões também via sistema, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.3** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 8.4** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 8.5** Manifestado o interesse de recorrer, a Pregoeira poderá:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

8.5.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

8.5.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

- 8.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento
- 8.7. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 8.8. Caso tenha havido recursos, após decididos estes e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- 8.9. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

9. DAS PENALIDADES / SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) não manter a proposta.
 - g) apresentar documentação falsa;
 - h) descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
 - i) descumprir os prazos estipulados no Termo de Referência;
 - j) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - l) deixar de entregar os documentos exigidos no certame e neste termo de referência;
- 9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concreta mente, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida e gravidade da conduta;
- 9.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal;
 - b) no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - d) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora da Administração Municipal, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

10.1.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

10.1.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

10.1.3. Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

10.3. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento dos materiais, produtos e itens fornecidos, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer ônus adicional por tal medida.

10.3. Nenhum outro pagamento será devido pelo pela Administração ao Contratado, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o Contratado é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do Contrato.

10.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do Contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.3. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços ou fornecimento dos equipamentos.

11. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Não haverá reajustamento de preços, com exceção das hipóteses legais.

12. CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

12.1. As condições e local de execução do objeto desta licitação estão definidos no Termo de Referência, parte integrante e inseparável do presente edital.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contratado não poderá ceder ou subcontratar o objeto deste Edital.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. Homologada a licitação pela Autoridade Superior, o adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, e terá o prazo de cinco dias corridos para este fim, sob pena de decair do direito à

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666/93. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.2 O licitante vencedor deverá manter todas as condições de Proposta no decorrer do contrato sob pena de rescisão do mesmo.

14.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

14.4 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

14.5 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da lei 8.666/93.

14.6 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.7 A prorrogação do prazo de vigência e acréscimos, se necessário, deverão ser realizados através de termos aditivos.

15. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será designado na forma legal, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.8.666/93, e será realizada pela Administração no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do Contrato, podendo, o mesmo delegar tal função a um engenheiro pertencente à referida secretaria.

15.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado perante a Administração ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Administração, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

15.3. A Administração far-se-á representar no local dos serviços por seu Fiscal designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

15.4. A Administração, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.

15.5. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato ou instrumento equivalente.

15.6. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência todas as observações dignas de registro para controle dos serviços, devidamente assinadas pelo preposto do Contratado.

15.7. Toda troca de informações e correspondências entre o Contratado e a Administração, bem como todas as instruções da Fiscalização ao Contratado, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de serviços. Todos os expedientes escritos do Contratado, após seu registro, serão encaminhados ao Administração, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.8. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará o Contratado a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

15.9. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado do Contratado, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

15.10. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da Administração, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo Contratado, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

15.11. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio Contratado, obrigando-o, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

15.12. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com a execução dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o Contratado tenha dado causa, por ação ou omissão.

15.13. A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo ao Contratado todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

15.14. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Contratado formalizar a sua suspensão.

15.15. No prazo de observação dos serviços, ao Contratado deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

16. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

16.2. O **Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

16.2.1. Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução;

16.2.2. Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações.

16.3. A fiscalização do Município de Jequié realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pelo Contratado.

16.4. O(s) Termo(s) de **Recebimento Definitivo** da(s) obra(s) e do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n. 8.666/93, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

16.4.1. Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do Município de Jequié, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

16.4.2. Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.5. A Administração reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal n.8.666/93.

16.6. A eventual aceitação dos serviços por parte da Administração não eximirá o Contratado da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do Contratado.

17. GARANTIAS

17.1. Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a Administração Municipal, esta poderá solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.

17.2. A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- II. seguro-garantia, ou;
- III. fiança bancária.

17.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira (devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central) que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

17.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original, emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a cobertura deverá compreender até o término do contrato.

17.5. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.6. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato, implicando na imediata anulação do mesmo.

18. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

19.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da lei 8.666/93.

20. IMPUGNAÇÕES

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, deverão ser enviados a Pregoeira, através do e-mail comprasadmjequie@gmail.com, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil a contar da data de recebimento. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

20.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

21.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.2. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

21.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo Pregoeiro, no local e horário indicados no **item X do preâmbulo**.

21.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

21.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de JEQUIÉ, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS

22.1. – Fazem parte deste Edital, como Anexos:

- a) Termo de Referência - (**ANEXO I**);
- b) Modelo de proposta de preço– (**ANEXO II**)
- c) Modelo de declaração de elaboração independente da proposta - (**ANEXO III**);
- d) Declaração de que tem conhecimento dos requisitos e cumpriu as exigências de habilitação (**ANEXO IV**)
- e) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO V**);
- f) Declaração de que não se encontra suspensão de licitar ou impedida de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta (**ANEXO VI**)
- g) Modelo de declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (**ANEXO VII**);
- h) Modelo de declaração única) (**ANEXO VIII**)
- i) Minuta de Contrato, (**ANEXO IX**)

Jequié, 08 de maio de 2023.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 054/2023
---	--------------------

1. OBJETO

Contratação de empresas especializadas em serviços de locação de ornamentação com temática junina (decorações e alegorias), bem como de empresa especializadas em confecção, fornecimento, instalação, manutenção e retirada de bandeirolas ornamentais simples e em formato de mosaicos temáticos, para tradicional ornamentação junina de praças e principais ruas do centro desta cidade para o evento do São João de Jequié 2023.

2. JUSTIFICATIVA

Referente aos festejos juninos de Jequié 2023, concernente a decoração, faz-se necessário a contratação de empresas especializadas em serviços de locação de ornamentação com temática junina (decorações e alegorias), bem como de empresa especializadas em confecção, fornecimento, instalação, manutenção e retirada de bandeirolas ornamentais simples e em formato de mosaicos temáticos, para tradicional ornamentação junina de praças e principais ruas do centro desta cidade para o evento do São João de Jequié 2023.

É válido salientar tais serviços específicos de ornamentação (Lote 01) estão interligados (relacionados) de forma que requer-se que uma única empresa possa prestar tais serviços priorizando assim a estética e padronização na execução do objeto em tela, que em suma trata-se de serviço de cenografia onde o tipo e qualidade do material usados na confecção das alegorias a serem instaladas devem dialogar entre si, criando dessa forma um cenário harmônico e bem planejado. A contratação de empresa única para tal serviço gera também economicidade ao município do ponto de vista de locomoção e transporte do material, além de ser mais vantajoso para a empresa vencedora do certame, observando que quando há apenas um lote com mais itens estimula os concorrentes a dar lances de um menor valor para a execução do serviço visando obter lucro no valor global do objeto em comento. O mesmo argumento aplica-se ao LOTE 3.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

06 (seis) meses.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO

Valor estimado: R\$ 670.501,26 (seiscentos e setenta mil, quinhentos e um reais e vinte e seis centavos).

5. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

Cenografia - Lote 01 : Período de 01 a 30 de junho de 2023.

Bandeirolas Ornamentais - Lote 02: Período de 01 a 30 de junho de 2023.

Mosaicos - Lote 03: Período de 10 a 30 de junho de 2023.

Obs: é válido ressaltar que esse período pré-estabelecido supramencionado é de real atuação do serviço contratado, ou seja, as instalações deverão ser realizadas com antecedência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT D.	U. F.	PE R. D.	UN PER	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	CENOGRAFIA - CONCEPÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DECORAÇÃO DO						

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SÃO JOÃO 2023.						
1	BONECA NAMORADEIRA / LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 6 (SEIS) PEÇAS JUNINA, DENOMINADAS "BONECAS JUNINAS", EM TAMANHO REAL, CONSTRUÍDO EM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO (PRFV – PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS).	3 UN	--	- 3.020,00	9.060,00	
2	VILA CENOGRAFICA/ LOCAÇÃODE 15 (QUINZE) FAIXADAS DECASAS MEDINDO: 4 METROS DE LARGURA X 3 METROS DE ALTURA E MÁXIMO, CONTENDOPECAS EM RELEVO QUE REMETAA CENOGRAFIA DO TEMA, COMITENS QUE FORTALEÇA OSMOTIVOS JUNINOS. ACONFECCIONADAS EMMADEIRA, FERRO, PLASTICOPVC, PREGOS, MASSA CORRIDAACRÍLICA, COMPENSADO, TINTADE PISO E ACRÍLICA (CORESVARIADAS), ARAME, TELHAS,RIPÕES.	1 UN	--	- 42.700,00	42.700,00	
3	BOTECO CABARÉ/ 01 (UM) RECEPTIVO CÊNICO ``BOTECO CABARÉ`` MEDINDO: 3 METROS DE LARGURA X 3 METROS DE PROFUNDIDADE E MÁXIMO DE 4M DE ALTURA CONTENDO: PECAS QUE REMETA A CENOGRAFIA DO TEMA, COM ITENS QUE FORTALEÇA O TEMA JUNINO CONFECCIONADO EM MADEIRA, PREGOS, MASSA CORRIDA ACRÍLICA, COMPENSADO, TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS), ARAME, TELHAS, RIPÕES.	1 UN	--	- 21.250,00	21.250,00	
4	CAPELA CÊNICA / 01 (UM) RECEPTIVO CÊNICO ``CAPELA `` MEDINDO: 3 METROS DE LARGURA X 3 METROS DE PROFUNDIDADE E MÁXIMO DE 4M DE ALTURA CONTENDO: PECAS QUE REMETA A CENOGRAFIA DO TEMA, COM ITENS QUE FORTALEÇA O TEMA JUNINO CONFECCIONADO EM MADEIRA, PREGOS, MASSA CORRIDA ACRÍLICA, COMPENSADO, TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS), ARAME, TELHAS, RIPÕES	1 UN	--	- 21.200,00	21.200,00	

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5	SANFONEIRO GIGANTE/ LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 4 (QUATRO) PEÇAS JUNINAS, DENOMINADAS "SANFONEIROS GIGANTES" MEDINDO 4 METROS DE ALTURA, CONSTRUÍDO EM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO (PRFV – PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS).	2 UN	--	- 14.350,00 - 0	28.700,00
6	BONECA MARIA BONITA/LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 1 (UMA) PEÇA JUNINA, DENOMINADAS "BONECAMARIA BONITA", EM TAMANHOREAL, CONSTRUÍDO EM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO (PRFV – PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS).	1 UN	--	- 7.450,00 -	7.450,00
7	BONECO LAMPEÃO/ LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 1 (UMA) PEÇA JUNINA, DENOMINADAS "BONECO LAMPEÃO", EM TAMANHO REAL, CONSTRUÍDO EM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO (PRFV – PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS).	1 UN	--	- 7.300,00 -	7.300,00
8	ALEGORIA DE SANFONA/ LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 20 (VINTE) PEÇAS JUNINAS, DENOMINADAS "ALEGORIA DE SANFONA", COM 1,1 DE ALTURA POR 1,5 DE LARGA, CONSTRUÍDO EM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO (PRFV – PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS)	20 UN	--	- 1.070,00 -	21.400,00
9	TRIO NORDENSTINO/ LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 2 (DUAS) PEÇAS JUNINAS, COMPOSTAS POR 6 BONECOS GIGANTES, DENOMINADAS "TRIOS NORDENTINOS MASCULINO", COM 4M DE ALTURA, CONSTRUÍDO EM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO (PRFV – PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS)	1 UN	--	- 15.800,00 - 0	15.800,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10	TRIO DE SANFONEIRAS LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 2 (DUAS) PEÇAS JUNINAS, COMPOSTAS POR 6 BONECOAS GIGANTES, DENOMINADAS "TRIOS NORDENTINOS FEMININO", COM 2,5 DE ALTURA, CONSTRUÍDO EM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO (PRFV – PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS)	1 UN	--	- 13.500,00 - 0	13.500,00
11	CARRO DE BOI/ LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 1 (UMA) PEÇAS JUNINA, DENOMINADAS "CARRO DE BOI, COMPOSTO POR CARRO, RODAS, EIXO, BOI, E BONECO", COM 3,5CM METROS DE COMPRIMENTO, CONSTRUÍDO EM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO (PRFV – PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS).	1 UN	--	- 15.650,00 - 0	15.650,00
12	MATUTO ESCULTURA / LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 1 (UMA) PEÇAS JUNINA, DENOMINADAS "MATUTO ESCULTURA, MEDINDO 1,6 METROS DE ALTURA, EM PROPORÇÃO GIGANTE, SENTADO, CONSTRUÍDO EM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO (PRFV – PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS).	1 UN	--	- 5.950,00 -	5.950,00
13	JUMENTO DEBOCHADO/ LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 01 (UM) JUMENTO EM TAMANHO NATURAL, CONSTRUÍDO EM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO (PRFV – PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS).	1 UN	--	- 7.400,00 -	7.400,00
14	SANFONA GIGANTE, LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 1 (UMA) SANFONA GIGANTE, CONSTRUÍDO EM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO (PRFV – PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES	1 UN	--	- 11.150,00 - 0	11.150,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	VARIADAS), MEDINDO 2,35M DE ALTURA					
15	SANTO JUNINO/ LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 1 (UM) BONECÃO CÊNICO SANTO JUNINO, ASSIM DENOMINADO "SANTO ANTÔNIO", CONSTRUÍDO EM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO (PRFV – PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS), MEDINDO 2,35M DE ALTURA.	1 UN	--	- 7.210,00	7.210,00	
16	BALÕES JUNINOS/ LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 6 (SEIS) BALÕES CONSTRUÍDOS EM MADEIRA, PREGO, PLÁSTICO DE CORES VARIADAS, COM FLORES DE CHITÃO, MEDINDO 1,8M	30 UN	--	- 350,00	10.500,00	
17	ARVORES / CENOGRÁFICAS, LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO TEMÁTICA E APLICAÇÃO DE ADEREÇOS EM ARVORES DO PERCURSO DO PERCURSO DA FESTIVIDADE	80 UN	--	- 290,00	23.200,00	
18	``SANTO JUNINO/ LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 1 (UM) BONECÃO CÊNICO SANTO JUNINO, ASSIM DENOMINADO "SANTO JOÃO", CONSTRUÍDO EM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO (PRFV – PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS), MEDINDO 2,35M DE ALTURA.`` (30 DIAS)	1 UN	--	- 7.180,00	7.180,00	
19	``SANTO JUNINO/ LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 1 (UM) BONECÃO CÊNICO SANTO JUNINO, ASSIM DENOMINADO "SANTO PEDRO", CONSTRUÍDO EM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO (PRFV – PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS), MEDINDO 2,35M DE ALTURA.`` (30 DIAS)	1 UN	--	- 6.950,00	6.950,00	
						TOTAL (R\$): 283.550,00
						0
BANDEIROLAS ORNAMENTAIS - CONCEPÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DECORAÇÃO DO SÃO JOÃO 2023.(BANDEIROLAS ORNAMENTAIS SIMPLES)						
20	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E	60.000	M	--	- 0,84	50.400,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	RETIRADA DE BANDEIROLAS ORNAMENTAIS, PARA DECORAÇÃO DE RUAS E PRAÇAS PÚBLICAS DO CENTRO DA CIDADE, A SEREM DESIGNADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ				-		
21	CONFECCÃO DE BANDEIROLAS ORNAMENTAIS, EM (PEBD) POLETILENO DE BAIXA DENSIDADE MEDINDO 0,25CM DE ALTURA X 0,30CM DE LARGURA CADA UMA, COSTURADAS EM DISTANCIA IGUAL OU NÃO SUPERIOR A 20CCM LINEAR, EM CORDA TIPO RÁFIA OU SIMILAR, CONFECCIONADAS EM PLÁSTICO, LEITOSO, NAS CORES: ROSA, VERDE CANA, AZUL ESCURO, LARANJA, ROXO, VERMELHO E AMARELO, PARA DECORAÇÃO DE RUAS E PRAÇAS PÚBLICAS DO CENTRO DA CIDADE	60.000	M	--	-	2,25	135.000,00
TOTAL (R\$): 185.400,00							
TETO DE BANDEIROLAS ESTILO MOSAICO E PAINEIS OUTDOOR COM BANDEIROLAS - CONCEPÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DECORAÇÃO DO SÃO JOÃO 2023. (TIPO MOSAICOS)							
22	TETO PARA A RUA FÉLIX GASPAR, EMESTILO MOSAICO, CONFECCIONADOCOMBANDEIROLAS DE TNT GR60,MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICAMEDINDO1,5X20CM. GRAMPEADAS EMBARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOSPARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIADE 15CM, EM CABOS DE AÇOPLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 61X 17,70MTS)	1.770	M2	--	-	28,3	50.144,103
23	TETO PARA A RUA FÉLIX GASPAR, EMESTILO MOSAICO, CONFECCIONADOCOMBANDEIROLAS DE TNT GR60,MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICAMEDINDO1,5X20CM. GRAMPEADAS EMBARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOSPARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIADE 15CM, EM CABOS DE AÇOPLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA29,40 X 14,50MTS)	426,30	M2	--	-	39,6	16.911,327
24	TETO PARA A AVENIDA ALVES PEREIRA, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 25X35CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X35CM. GRAMPEADAS	1.674	M2	--	-	19,3	32.358,423

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 30CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 90 X 18,60MTS)						
2 5	TETO PARA A AVENIDA ALVES PEREIRA, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 48X 18,60MTS)	892,80	M2	--	-	39,33	35.113,82
2 6	PAINEL OUTDOOR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 3X10CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X10CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 5CM, EM CAIBROS DE MADEIRA. (MEDIDAS DA ÁREA 8 X 30MTS)	240	M2	--	-	103,00	24.720,00
2 7	TETO PARA A RUA FÉLIX GASPAR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA ÁREA 61 X 17,70MTS)	1.080	M2	--	-	39,17	42.303,60
TOTAL (R\$):							201.551,265
VALOR GLOBAL (R\$):							670.501,27

6. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- Lote (1) de cenografia:
- empresa com certificado de organizadora de eventos da CADASTUR ativa.
 - identificação do diretor de produção (carteira drt ativa) delegacia regional do trabalho.
 - identificação do cenografo (carteira drt ativa) delegacia regional do trabalho
 - contrato de prestação de serviços com diretor de produção (contrato entre o profissional e a empresa).
 - contrato de prestação de serviços com cenografo (contrato entre o profissional e a empresa).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- atestado de capacidade técnica comprobatório da área de cenografia

- declaração que sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições da execução do objeto desta licitação e que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

Lote (2) (bandeiras ornamentais)

- empresa com certificado de organizadora de eventos da CADASTUR ativa.

- identificação do diretor de produção (carteira drt ativa) delegacia regional do trabalho.

- identificação do cenografo (carteira drt ativa) delegacia regional do trabalho

- contrato de prestação de serviços com diretor de produção (contrato entre o profissional e a empresa).

- contrato de prestação de serviços com cenografo (contrato entre o profissional e a empresa).

- atestado de capacidade técnica comprobatório da área de cenografia

- declaração que sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições da execução do objeto desta licitação e que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

Lote (3) (Mosaicos)

- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

- Declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

- Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

- A licitante comprovará a aptidão operacional mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, sob as penas da lei, de relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações e do aparelhamento. Após a homologação e adjudicação do objeto, a Administração poderá solicitar à adjudicatária a prova da efetiva disponibilidade das instalações e do aparelhamento exigidos na licitação, observado o interstício mínimo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação, podendo ser verificada por meio de vistoria ou qualquer outro meio idôneo.

- Se não restar comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação referidos neste item, a adjudicação e homologação serão tornadas sem efeito pela autoridade superior, facultando-se à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas

Prefeitura Municipal de Jequié



subsequentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

- O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- declaração que sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições da execução do objeto desta licitação e que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após conclusão do serviço e em consonância com a nota fiscal.

8. PRAZO DE ENTREGA

De acordo com as informações da Secretaria de Cultura e Turismo.

Obs: As instalações deverão ser realizadas com antecedência, para que estejam prontas na data determinada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Unidade: 1201 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Proj./ativ.: 2093 - Realização de festas populares e outras

Elemento: 33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso - 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2093 - PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE FESTAS POPULARES	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	670.501,26

10. FISCAL DO CONTRATO

alan vieira

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Jequié, --- de ----- de 2023

À
Prefeitura Municipal de Jequié - Bahia
At.: Pregoeiro Municipal
Pregão Eletrônico nº ---/2023

Sra. Pregoeira,
Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa, CNPJ nº, situada na, vem apresentar a sua Proposta de Preço para Contratação de empresas especializadas em serviços de locação de ornamentação com temática junina (decorações e alegorias), bem como de empresa especializadas em confecção, fornecimento, instalação, manutenção e retirada de bandeirolas ornamentais simples e em formato de mosaicos temáticos, para tradicional ornamentação junina de praças e principais ruas do centro desta cidade para o evento do São João de Jequié 2023, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

Ite m	Tipo	Cód.	Descrição	Quan t.	Und .	Qtd. Período .	Und. Período	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
cenografia - CONCEPÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DECORAÇÃO DO SÃO JOÃO 2023.									
1	Serv	45618	BONECA NAMORADEIRA / LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 6 (SEIS) PEÇAS JUNINA, DENOMINADAS "BONECAS JUNINAS", EM TAMANHO REAL, CONSTRUÍDO EM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO (PRFV – PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS).'	3	UN	----	----		
2	Serv	45611	VILA CENOGRÁFICA/ LOCAÇÃODE 15 (QUINZE) FAIXADAS DECASAS MEDINDO: 4 METROS DELARGURA X 3 METROS DEALTURA E MÁXIMO, CONTENDOPEÇAS EM RELEVO QUE REMETAA CENOGRAFIA DO TEMA, COMITENS QUE FORTALEÇA OSMOTIVOS JUNINOS. ACONFECCIONADAS EMMADEIRA, FERRO, PLASTICOPVC, PREGOS, MASSA CORRIDAACRÍLICA, COMPENSADO, TINTADE PISO E ACRÍLICA (CORESVARIADAS), ARAME, TELHAS,RIPÕES.	1	UN	----	----		
3	Serv	45613	BOTECO CABARÉ/ 01 (UM) RECEPTIVO CÊNICO "BOTECO CABARÉ" MEDINDO: 3 METROS DE LARGURA X 3 METROS DE PROFUNDIDADE E MÁXIMO DE 4M DE ALTURA CONTENDO: PEÇAS QUE REMETA A CENOGRAFIA DO TEMA, COM ITENS QUE FORTALEÇA O TEMA JUNINO CONFECCIONADO EM MADEIRA, PREGOS, MASSA CORRIDA ACRÍLICA, COMPENSADO, TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS), ARAME, TELHAS, RIPÕES.	1	UN	----	----		
4	Serv	45614	CAPELA CÊNICA / 01 (UM) RECEPTIVO CÊNICO "CAPELA " MEDINDO: 3 METROS DE LARGURA X 3 METROS DE PROFUNDIDADE E MÁXIMO DE 4M DE ALTURA CONTENDO: PEÇAS QUE REMETA A	1	UN	----	----		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			CENOGRAFIA DO TEMA, COM ITENS QUE FORTALEÇA O TEMA JUNINO CONFECCIONADO EM MADEIRA, PREGOS, MASSA CORRIDA ACRÍLICA, COMPENSADO, TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS), ARAME, TELHAS, RIPÕES						
5	Serv	45615	SANFONEIRO GIGANTE/ LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 4 (QUATRO) PEÇAS JUNINAS, DENOMINADAS "SANFONEIROS GIGANTES" MEDINDO 4 METROS DE ALTURA, CONSTRUÍDO EM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO (PRFV – PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS).	2	UN	----	----		
6	Serv	45616	BONECA MARIA BONITA/LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 1 (UMA) PEÇA JUNINA, DENOMINADAS "BONECAMARIA BONITA", EM TAMANHOREAL, CONSTRUÍDO EM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO (PRFV – PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS).	1	UN	----	----		
7	Serv	45617	BONECO LAMPEÃO/ LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 1 (UMA) PEÇA JUNINA, DENOMINADAS "BONECO LAMPEÃO", EM TAMANHO REAL, CONSTRUÍDO EM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO (PRFV – PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS).	1	UN	----	----		
8	Serv	45621	ALEGORIA DE SANFONA/ LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 20 (VINTE) PEÇAS JUNINAS, DENOMINADAS "ALEGORIA DE SANFONA", COM 1,1 DE ALTURA POR 1,5 DE LARGUA, CONSTRUÍDO EM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO (PRFV – PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS)	20	UN	----	----		
9	Serv	45622	TRIO NORDENSTINO/ LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 2 (DUAS) PEÇAS JUNINAS, COMPOSTAS POR 6 BONECOS GIGANTES, DENOMINADAS "TRIOS NORDENTINOS MASCULINO", COM 4M DE ALTURA, CONSTRUÍDO EM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO (PRFV – PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS)	1	UN	----	----		
10	Serv	45623	TRIO DE SANFONEIRAS LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 2 (DUAS) PEÇAS JUNINAS, COMPOSTAS POR 6 BONECOS GIGANTES, DENOMINADAS "TRIOS NORDENTINOS FEMININO", COM 2,5 DE ALTURA, CONSTRUÍDO EM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE	1	UN	----	----		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			VIDRO (PRFV – PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS)						
11	Serv	45624	CARRO DE BOI/ LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 1 (UMA) PEÇAS JUNINA, DENOMINADAS “CARRO DE BOI, COMPOSTO POR CARRO, RODAS, EIXO, BOI, E BONECO”, COM 3,5CM METROS DE COMPRIMENTO, CONSTRUÍDO EM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO (PRFV – PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS).	1	UN	----	----		
12	Serv	45625	MATUTO ESCULTURA / LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 1 (UMA) PEÇAS JUNINA, DENOMINADAS “MATUTO ESCULTURA, MEDINDO 1,6 METROS DE ALTURA, EM PROPORÇÃO GIGANTE, SENTADO, CONSTRUÍDO EM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO (PRFV – PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS).	1	UN	----	----		
13	Serv	45628	JUMENTO DEBOCHADO/ LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 01 (UM) JUMENTO EM TAMANHO NATURAL, CONSTRUÍDO EM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO (PRFV – PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS).	1	UN	----	----		
14	Serv	45629	SANFONA GIGANTE, LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 1 (UMA) SANFONA GIGANTE, CONSTRUÍDO EM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO (PRFV – PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS), MEDINDO 2,35M DE ALTURA	1	UN	----	----		
15	Serv	45631	SANTO JUNINO/ LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 1 (UM) BONECÃO CÊNICO SANTO JUNINO, ASSIM DENOMINADO “SANTO ANTÔNIO”, CONSTRUÍDO EM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO (PRFV – PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS), MEDINDO 2,35M DE ALTURA.	1	UN	----	----		
16	Serv	45632	BALÕES JUNINOS/ LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 6 (SEIS) BALÕES CONSTRUÍDOS EM MADEIRA, PREGO, PLÁSTICO DE CORES VARIADAS, COM FLORES DE CHITÃO, MEDINDO 1,8M	30	UN	----	----		
17	Serv	45633	ARVORES / CENOGRAFICAS, LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO TEMÁTICA E APLCAÇÃO DE ADEREÇOS EM ARVORES DO PERCURSO DO PERCURSO DA FESTIVIDADE	80	UN	----	----		
18	Serv	45644	“SANTO JUNINO/ LOCAÇÃO COM	1	UN	----	----		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			INSTALAÇÃO DE 1 (UM) BONECÃO CÊNICO SANTO JUNINO, ASSIM DENOMINADO "SANTO JOÃO", CONSTRUÍDO EM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO (PRFV – PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS), MEDINDO 2,35M DE ALTURA: (30 DIAS) "						
19	Serv	45645	"SANTO JUNINO/ LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 1 (UM) BONECÃO CÊNICO SANTO JUNINO, ASSIM DENOMINADO "SANTO PEDRO", CONSTRUÍDO EM RESINA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO (PRFV – PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), TINTA DE PISO E ACRÍLICA (CORES VARIADAS), MEDINDO 2,35M DE ALTURA: (30 DIAS) "	1	UN	-----	-----		
				Total (R\$):					
bandeiras ornamentais - CONCEPÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DECORAÇÃO DO SÃO JOÃO 2023.(bandeiras ornamentais simples)									
1	Serv	45634	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE BANDEIRAS ORNAMENTAIS, PARA DECORAÇÃO DE RUAS E PRAÇAS PÚBLICAS DO CENTRO DA CIDADE, A SEREM DESIGNADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	60000	M	-----	-----		
2	Serv	45635	CONFECCÃO DE BANDEIRAS ORNAMENTAIS, EM (PEBD) POLETILENO DE BAIXA DENSIDADE MEDINDO 0,25CM DE ALTURA X 0,30CM DE LARGURA CADA UMA, COSTURADAS EM DISTANCIA IGUAL OU NÃO SUPERIOR A 20CCM LINEAR, EM CORDA TIPO RÁFIA OU SIMILAR, CONFECCIONADAS EM PLÁSTICO, LEITOSO, NAS CORES: ROSA, VERDE CANA, AZUL ESCURO, LARANJA, ROXO, VERMELHO E AMARELO, PARA DECORAÇÃO DE RUAS E PRAÇAS PÚBLICAS DO CENTRO DA CIDADE	60000	M	-----	-----		
				Total (R\$):					
Teto de bandeiras estilo mosaico e painéis outdoor com bandeiras - CONCEPÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DECORAÇÃO DO SÃO JOÃO 2023. (tipo mosaicos)									
1	Serv	45636	TETO PARA A RUA Félix Gaspar, EMESTILO MOSAICO, CONFECCIONADOCOMBANDEIRAS DE TNT GR60,MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICAMEDINDO1,5X20CM. GRAMPEADAS EMBARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOSPARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIADE 15CM, EM CABOS DE AçOPLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA área 61X 17,70MTS)	1770	M2	-----	-----		
2	Serv	45637	TETO PARA A RUA Félix Gaspar, EMESTILO MOSAICO, CONFECCIONADOCOMBANDEIRAS DE TNT GR60,MEDINDO 10X20CM E	426,30	M2	-----	-----		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			FITA METÁLICAMEDINDO1,5X20CM. GRAMPEADAS EMBARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOSPARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIADE 15CM, EM CABOS DE AÇOPLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA áREA29,40 X 14,50MTS)						
3	Serv	45638	TETO PARA A AVENIDA ALVES PEREIRA, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 25X35CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X35CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 30CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA áREA 90 X 18,60MTS)	1674	M2	----	----		
4	Serv	45639	TETO PARA A AVENIDA ALVES PEREIRA,EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADOCOM BANDEIROLAS DE TNT GR60,MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICAMEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADASEM BARBANTES PLÁSTICOS,DISTRIBUÍDOSPARALELA MENTE, A UMA DISTÂNCIADE 15CM, EM CABOS DE AÇOPLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA áREA 48X 18,60MTS)	892,80	M2	----	----		
5	Serv	45640	PAINEL OUTDOOR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 3X10CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X10CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 5CM, EM CAIBROS DE MADEIRA. (MEDIDAS DA áREA 8 X 30MTS)	240	M2	----	----		
6	Serv	45647	TETO PARA A RUA FÉLIX GASPAR, EM ESTILO MOSAICO, CONFECCIONADO COM BANDEIROLAS DE TNT GR60, MEDINDO 10X20CM E FITA METÁLICA MEDINDO 1,5X20CM. GRAMPEADAS EM BARBANTES PLÁSTICOS, DISTRIBUÍDOS PARALELAMENTE, A UMA DISTÂNCIA DE 15CM, EM CABOS DE AÇO PLASTIFICADOS. (MEDIDAS DA áREA 61 X 17,70MTS)	1080	M2	----	----		
Total (R\$):									
Valor Total:									

O valor global da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de ----- (por extenso).
Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de execução:

Atenciosamente,

Carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal

2- A empresa deverá anexar arquivo contendo a proposta escrita no portal licitações-e, cotando os lotes que desejar concorrer.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 054/2023
---	--------------------

(representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local e data)

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

(modelo)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002) – PLENO CONHECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA**, que **cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **Pregão Eletrônico nº XXX/2023**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

(modelo)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 12 (doze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Licitante interessado

OBS.:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

(modelo)

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

_____, _____, de _____ de _____
Local e Data

Licitante Interessado

OBS.:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO

Número
054/2023

_____(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na letra "h" do subitem 4, do Edital, do **Pregão Eletrônico Nº 054/2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa;
- 3) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO

Número
054/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que:

- Aceitamos as condições estipuladas neste Edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- Executaremos o contrato de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ;
- Obedeceremos às ordens expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, durante a execução do contrato;
- Entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados da PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ;
- O endereço para correspondência, é _____, o telefone para contato é _____, e nosso representante legal para assinatura de eventual contrato é o Sr (a) _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado a _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____.

_____, _____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO SÓCIO RESPONSÁVEL
OU PELO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E

.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié - BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor ZENILDO BRANDÃO SANTANA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante designada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, situada na Rua, n.º,, - .., neste ato representada legalmente por seu representante legal, o Sr....., inscrito no RG nº SSP-... e CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Homologação do **Pregão Eletrônico XXX/2023, constante do Processo Administrativo nº2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições da Lei 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e Processo Administrativo nº/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresas especializadas em serviços de locação de ornamentação com temática junina (decorações e alegorias), bem como de empresa especializadas em confecção, fornecimento, instalação, manutenção e retirada de bandeiras ornamentais simples e em formato de mosaicos temáticos, para tradicional ornamentação junina de praças e principais ruas do centro desta cidade para o evento do São João de Jequié 2023.

2.2 Os serviços devem ser executados de acordo com as especificações, condições de execução e atendimento previstos neste contrato, no Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº/2023 que fazem parte integrante deste Contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura deste termo, vigorando **até de de 202....**, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos da Lei 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo.

3.2. A prorrogação do contrato somente ocorrerá se houver interesse da Administração, desde que os serviços tenham sido regularmente prestados, com preços compatíveis de mercado e seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O Valor Global do presente instrumento é de **R\$ (..... reais)**, que corresponde à remuneração devida pelo **MUNICÍPIO** à CONTRATADA pela execução do objeto deste

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contrato, cujo pagamento será realizado em XX parcelas mensais, de acordo com a execução e entrega dos serviços.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e constituirão, assim, a única remuneração devida à CONTRATADA.

4.3. O preço ajustado neste contrato poderá ser corrigido a cada doze 12 (doze) meses, caso o Contrato seja prorrogado, com base na variação do **IPCA**, ou na falta deste, qualquer outro Índice Oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da Moeda Corrente Nacional, desde que seja comprovado que o valor do contrato permanecerá economicamente vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessário, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo:

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2093 - PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE FESTAS POPULARES	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

6.2. Desde que a(s) fatura(s) esteja(m) em conformidade com o Contrato, o **MUNICÍPIO**, efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, com crédito na conta corrente em nome da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal, considerando-se, porém, que não será aceita cobrança bancária e não será efetuado o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros.

6.3. Havendo erro nas notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para correção e o prazo acima mencionado será contado a partir do recebimento da nova nota fiscal devidamente regularizada e atestada à prestação do serviço pelo **MUNICÍPIO**.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações avençadas neste instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Executar fielmente o objeto deste contrato, com pontualidade, presteza e qualidade, cumprindo, durante a execução deste instrumento, todas as obrigações assumidas, bem como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo à Administração Pública o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, em que fique configurada a culpa ou dolo da parte CONTRATADA;
- c) Manter o MUNICÍPIO informado do andamento da prestação de serviços devendo comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato;
- d) A CONTRATADA é responsável pelos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Contratação;
- f) Toda mão-de-obra necessária ao Objeto do Contrato, deverá ser fornecida pela CONTRATADA, que se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguro pela qual é responsável;
- g) Assegurar que os integrantes da Equipe Técnica serão os Profissionais que efetivamente irão executar e assumir a Responsabilidade Técnica pela execução dos Serviços, bem como submeter previamente ao Contratante eventual alteração pretendida no que se refere à composição da Equipe Técnica, cumprindo à Contratada assegurar integral observância das condições exigidas;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Atender com Presteza as reclamações sobre a Qualidade dos Serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de Pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos Serviços Contratados;
- m) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os Tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do Objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas aos Serviços prestados;
- n) Cadastrar-se no Departamento de Tributos do Município, para o recolhimento do correspondente ISS/QN;
- o) Exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do CONTRATANTE, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações;

7.2. A retenção de valores pelo Município, motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta cláusula, não isenta a CONTRATADA de continuar executando os serviços previstos neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo Município, sem incidência de custos ou correção monetária.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Constituem direitos e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Serviços, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- b) Observar para que seja mantida, durante a vigência do Contrato, todas as condições de Habilitação e Qualificação da Contratada exigidas no processo administrativo;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar todas as informações necessárias à Contratada para realização do serviço;
- e) Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo.

CLÁUSULA NONA –DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização dos serviços serão realizadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos da CONTRATANTE, para verificação do cumprimento das Cláusulas Contratuais, conforme disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

9.2. Compete à Fiscalização, dentre outras atribuições:

- a) transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- b) comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução deste Contrato, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;
- c) ordenar a imediata retirada de suas dependências de empregados à CONTRATADA cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.
- d) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- e) comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.
- f) exigir a substituição, ou vetar qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse do serviço, por incapacidade técnica, conduta inconveniente ou, nos casos em que os mesmos não estejam cumprindo, convenientemente, as suas atribuições.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento pela Contratada de qualquer das Obrigações previstas neste Contrato, sem justificativa expressamente aceita pela Contratante, sujeitará a CONTRATADA a todas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da Responsabilidade Civil e Criminal, tais como:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão da Participação em Licitações da Contratante pelo período de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação.

12.2. As Multas eventualmente incidentes serão aplicadas à CONTRATADA nos seguintes Percentuais:

I - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência, nos casos de:

a) Execução dos serviços em desacordo com as condições e especificações constantes na Proposta;

b) Recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) Deixar de acatar orientações e procedimento previamente estabelecidos;

d) Retardar o atendimento de pedido de esclarecimentos ou reclamações;

e) Deixar de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Processo Administrativo;

f) Descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação do MUNICÍPIO, e que não culmine em Rescisão Contratual, sem prejuízo da aplicação de outras Sanções.

II - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o Valor Total do Contrato no caso de:

a) Inexecução parcial do ajuste;

b) Ocorrência de dano ao patrimônio público, causado por ação ou omissão da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados;

c) Apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo ou realização de fraude

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fiscal;

d) Infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas desta cláusula, e aplicada em dobro na sua Reincidência, independentemente das demais Sanções cabíveis.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o Valor Total do Contrato na hipótese de Inexecução Total do Ajuste ou Infração(ões) que resultar(em) na Rescisão do Contrato.

12.3. As Penalidades são independentes e a aplicação de uma Multa não exclui a possibilidade de aplicação de outra Penalidade, podendo ser aplicadas à Contratada juntamente com a de Advertência, Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitação com a Administração e/ou Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público **e poderão ser descontadas do Pagamento a ser efetuado.**

12.4. As Multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da Responsabilidade de Perdas e Danos decorrentes das Infrações cometidas.

12.5. Da aplicação das Multas previstas nesta Cláusula DAS PENALIDADES, caberá Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, letra "f" da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

12.6. Sendo necessário recorrer aos meios Judiciais ou Administrativos, responderá a CONTRATADA pelo ressarcimento integral das Despesas, inclusive Honorários Advocatícios.

12.7. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

12.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

12.9. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO.

12.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.11. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico/termo de referência e proposta.

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor e fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. O presente contrato extinguir-se-á pela implementação do seu tempo final, com o integral cumprimento das obrigações pactuadas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 22 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, cujos dispositivos a CONTRATADA declara reconhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Legislação aplicável a este Contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, subsidiariamente, especialmente a do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de Casos Fortuitos ou Eventos de Força Maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

16.2. A parte que pretender se valer da Exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por Escrito, da ocorrência do Caso Fortuito ou Evento de Força Maior, informando também o prazo estimado de duração do referido Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO:

17.1. Se o CONTRATANTE identificar que o CONTRATADO tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o CONTRATANTE poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao CONTRATADO, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

17.1.1. Para os efeitos desta cláusula:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) "prática obstrutiva":
- (e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou;
- (e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias previsto no subitem 5.1.1 e abaixo.

17.2. O MUNICÍPIO rejeitará ou rescindirá o contrato se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

17.3. Se algum funcionário do CONTRATADO tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

17.4. O CONTRATADO deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o o MUNICÍPIO e/ou pessoas designadas pelo MUNICÍPIO possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo MUNICÍPIO, se o mesmo solicitar.

17.5. O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre 17.1.1, que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do MUNICÍPIO e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato, bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as normas legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.

18.2. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18.3. Todas as Comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, com exceção feita às alterações das condições Contratuais, os quais requererão Aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo **CONTRATANTE**.

18.4. A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação Contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela Parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19.1. As Partes Contratantes elegem o Foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas Testemunhas abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Jequié-BA, __ de _____ de 2023.

Zenildo Brandão Santana
MUNICIPIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2023

Processo nº: 170/2023

Dispensa nº: 052/2023

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITECNICA DA BAHIA**, com endereço na Rua Professor Severo Pessoa, nº. 31, Federação, Salvador - Ba, CEP: 40.210-700, CNPJ: 15.255.367/0001-23.

Objeto: contratação de serviços de consultoria e apoio técnico para elaboração de estudos de saneamento ambiental e desenvolvimento urbano no município de Jequié Bahia detalhando os requisitos legais, as estratégias e diretrizes, as especificações técnicas, os produtos a serem gerados, as condições gerais de execução e as diretrizes de políticas internacionais para a promoção do desenvolvimento urbano integrado e elaboração do plano diretor de desenvolvimento urbano de Jequié, considerado instrumento de orientação da política de desenvolvimento e ordenamento territorial, adequando-o à dinâmica urbana em curso, observando a legislação superveniente correlata, em especial: o estatuto da cidade, a lei orgânica do município e a lei federal nº 6.766/1979 e alterações posteriores, além dos conteúdos mínimo e dos princípios e das diretrizes estratégicas anteriormente estabelecidos.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

Valor do Documento: R\$ 1.098.250,92 (um milhão noventa e oito mil duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos).

Vigência: 12 (doze) meses - 09/05/2023 a 07/05/2024.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 052/2023

Processo nº: 170/2023

Contrato nº: 136/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: FUNDAÇÃO ESCOLA POLITECNICA DA BAHIA, com endereço na Rua Professor Severo Pessoa, nº. 31, Federação, Salvador - Ba, CEP: 40.210-700, CNPJ: 15.255.367/0001-23.

Objeto: contratação de serviços de consultoria e apoio técnico para elaboração de estudos de saneamento ambiental e desenvolvimento urbano no município de Jequié Bahia detalhando os requisitos legais, as estratégias e diretrizes, as especificações técnicas, os produtos a serem gerados, as condições gerais de execução e as diretrizes de políticas internacionais para a promoção do desenvolvimento urbano integrado e elaboração do plano diretor de desenvolvimento urbano de Jequié, considerado instrumento de orientação da política de desenvolvimento e ordenamento territorial, adequando-o à dinâmica urbana em curso, observando a legislação superveniente correlata, em especial: o estatuto da cidade, a lei orgânica do município e a lei federal nº 6.766/1979 e alterações posteriores, além dos conteúdos mínimo e dos princípios e das diretrizes estratégicas anteriormente estabelecidos.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

Valor do Documento: R\$ 1.098.250,92 (um milhão noventa e oito mil duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos).

Vigência: 12 (doze) meses - 09/05/2023 a 07/05/2024.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta com a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITECNICA DA BAHIA**, com endereço na Rua Professor Severo Pessoa, nº. 31, Federação, Salvador - Ba, CEP: 40.210-700, CNPJ: 15.255.367/0001-23, objetivando a contratação de serviços de consultoria e apoio técnico para elaboração de estudos de saneamento ambiental e desenvolvimento urbano no município de Jequié Bahia detalhando os requisitos legais, as estratégias e diretrizes, as especificações técnicas, os produtos a serem gerados, as condições gerais de execução e as diretrizes de políticas internacionais para a promoção do desenvolvimento urbano integrado e elaboração do plano diretor de desenvolvimento urbano de Jequié, considerado instrumento de orientação da política de desenvolvimento e ordenamento territorial, adequando-o à dinâmica urbana em curso, observando a legislação superveniente correlata, em especial: o estatuto da cidade, a lei orgânica do município e a lei federal nº 6.766/1979 e alterações posteriores, além dos conteúdos mínimo e dos princípios e das diretrizes estratégicas anteriormente estabelecidos, pelo período de 12 (doze) meses, ratifico com fulcro no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 52/2023. Jequié, nove de maio de dois mil e vinte e três. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

I RELATÓRIO

Trata-se da análise da documentação de habilitação das empresas interessadas na Tomada de Preços 002/2023 da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO E ESTRUTURA PARA CAIXA D’ ÁGUA NAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LOCALIZADAS NA CIDADE DE JEQUIÉ-BA”**.

Ultrapassada as análises iniciais, o processo foi enviado para parecer técnico da equipe de engenharia da Prefeitura de Jequié/BA, voltando com minuciosa análise (em anexo).

É o breve relatório. Passo a decisão.

II. DO MÉRITO

De início, cumpre salientar que essa Comissão Permanente de Licitação – CPL não possui engenheiros civis em seu quadro.

Assim, valemo-nos de laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado que, em reformas, serviços e obras de infraestrutura, é um Engenheiro Civil.

De fato, conforme aduz a doutrina mais abalizada, deve emitir o parecer técnico, confirmando a regularidade de um empreendimento, aquele que é o responsável pela sua solidez, anuindo com as condições e confirmando sua regularidade.

Assim, sendo a Secretaria de Infraestrutura a responsável por confeccionar o projeto básico, o cronograma físico-financeiro, as planilhas orçamentárias e a exigência técnica mínima, além de acompanhar, após a conclusão da licitação, a execução e solidez da obra, ninguém melhor do que aquele órgão especializado, dotado de fé pública e de profissionais qualificados, para a análise quanto a capacidade técnica das Empreiteiras.

De mais a mais, assim dispõe a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que regulamenta as atribuições do engenheiro civil.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Assim, não adentraremos ao mérito do parecer em anexo, ante a incapacidade técnica desta Comissão, ao passo em que não assumimos a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Fixada essas premissas, passemos à análise da habilitação, baseado no duto parecer da Secretaria de Infraestrutura, assinado por Engenheiro Civil.

Vejamos:

Aduz a Engenheira Civil subscritora, conforme parecer em anexo:



Assim sendo, conforme parecer anexo, todas as empresas cumprem o exigido como qualificação técnica.

No que tange à manifestação da PC MELHOR LTDA que pediu a inabilitação da EPAN CONSTRUTORA – EPP pela ausência de procuração do Sr. André Oliveira de Matos, esta não deve prosperar. Dizemos isso porque esse é um fato passível de mera diligência confirmatória.

A possibilidade de diligência é permitida pelo art. 43, § 3º da Lei 8.666 de 1993, afirma que “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”, bem como pelo edital de licitação afirma que “A Comissão de licitação reserva-se o direito de, em qualquer época ou oportunidade **proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo**, não

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

aceitando, entretanto, a juntada de qualquer documento exigido neste Edital e não apresentado na época oportuna, nem suplementos estranhos a sua natureza.”, estando, portanto, expressamente autorizado procedimento de diligências.

De mais a mais, o código civil – que regula relação entre mandante e mandatário – estabelece que: Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**. Parágrafo único. A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.

Esse é o entendimento do Tribunal de Constas do Estado da Bahia é de que “Ademais, diante da **ausência da procuração** que acompanhasse a proposta de preços, caso reputada imprescindível para aquela fase processual, **o procedimento adequado ao Pregoeiro seria o de promover diligência**, nos termos dos itens 18.3 e 26.6 do Edital, bem como art. 78, §5º da Lei Estadual 9.433/2005 e art. 43, §3º da Lei 8.666/93, que considero oportuno transcrever (...)”, nos termos do decidido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019 deste órgão.

É, ainda, o entendimento do Tribunal de Constas da União, por meio do Acórdão nº 1.183/2017 – Plenário, que afirmou que “**é irregular a desclassificação de empresa licitante sob o argumento de que a pessoa que levou os envelopes de habilitação e a proposta ao órgão não possuía procuração nem comprovou fazer parte do contrato social da empresa.**”.

Assim sendo, em que pese em sede de habilitação ter-se constatado que a documentação apresentada pela empresa EPAN CONSTRUTORA LTDA – EPP está assinada pelo Sr. André Oliveira de Matos, sem que haja procuração acostada nos autos, realizou-se diligência junto a empresa, tendo esta ratificado os documentos acostados, vejamos:

EPAN CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.833.213/0001-92, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 110, Fone (73)3526-3788, na cidade de Jequié, estado da Bahia, por intermédio do seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de **RATIFICAR** todas as assinaturas e demais atos praticados pelo Senhor **André Oliveira de Matos**, pessoa natural, residente e domiciliado na Cidade de Jequié, Bahia – devidamente inscrito no CPF/MF nº 939.214.465-20 e RG. Nº 07.074.399-14 SSP/BA.

III.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 – Jequié – Bahia 3

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, por tudo que consta dos autos, declaro todas as licitantes participantes **HABILITADAS**.

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade, momento em que fica aberto prazo para eventual recurso.

CASO NÃO HAJA RECURSO, fica desde logo agendada sessão de licitação para abertura das propostas de preço para o dia **18 de maio de 2023, às 09:30**, no Auditório da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, situada na Sede provisória da prefeitura, na Av. Ulisses Coelho Lima, KM 3, Jequié/BA

CASO HAJA RECURSO, a sessão será reagendada para após a decisão administrativa.

Jequié/BA, 10 de maio de 2023.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 959/2023

Jequié, 25 de abril de 2023.

**Ao Diretor do Departamento de Compras e Licitações,
Dr. Diego Amaral de Macedo
Resposta a Tomada nº 002/2023.**

Atendendo à solicitação da Comissão de Licitação, esta secretaria realizou o estudo da documentação apresentada e apresenta parecer conforme exposto. Considerando a Tomada de Preços Nº 002/2023, que versa acerca da "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO E ESTRUTURA PARA CAIXA D'ÁGUA NAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LOCALIZADAS NA CIDADE DE JEQUIÉ-BA".

1. Referente às empresas: **TOLEDO ENGENHARIA**, inscrita no **CNPJ nº 30.899.731/0001-81**, **PC MELHOR LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 40.567.546/0001-43**, **MP2 CONSTRUÇÕES**, inscrita no **CNPJ nº 24.597.344/0001-98**, **EPAN CONSTRUTORA EPP**, inscrita no **CNPJ nº 03.833.213/0001-92**, conclui-se que as exigências de qualificações técnicas deverão ser semelhantes ou superiores a referente solicitação advinda do edital; caso a empresa tenha a documentação faltante, o corpo técnico, neste caso, julga o item como algo de baixa complexidade construtiva. Foi verificado também, que a empresa apresenta capacidades técnicas mais relevantes e complexas, demonstrando a capacitação na execução do serviço exigido. Por esses motivos, há regularidade da documentação de qualificação técnica, especialmente atestado, CAT e certidão de registro no CREA, apresentados nos autos da Tomada de Preços Nº 002/2023 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.

Conclui-se que as empresas citadas cumprem as qualificações técnicas ofertados na Tomada de Preços Nº 002/2023.

Jequié, 25 de abril de 2023.

Gabriela F. Navarro Barreto
Engenheira Civil
CREA-BA Nº 051870825-0




Praça Duque de Caxias • Jequiezinho • CEP: 45.208-903
☎ (73) 3526-8000 🌐 www.jequie.ba.gov.br 📱 [f](https://www.facebook.com/prefeiturajequeie) [i](https://www.instagram.com/prefeiturajequeie) [y](https://www.youtube.com/prefeiturajequeie)

Prefeitura Municipal de Jequié

**EPAN CONSTRUTORA LTDA -EPP**

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 110, JOAQUIM ROMÃO, JEQUIÉ-BAHIA, 45.202-000
(73) 9951-1796 / 3526-4721 – rioengenharia@hotmail.com
CNPJ 03.833.213/0001-92 – INSC. MUNIC. 1538 – INSC. EST. 053.275.936

Ilustríssimo Senhor, **Diego Amaral de Macedo**, DD. Presidente da Douta Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jequié - BA.

Ref.: SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, OBJETO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023 - REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES – SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIAS ACERCA DAS ASSINATURAS EM ANEXOS.

EPAN CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.833.213/0001-92, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 110, Fone (73)3526-3788, na cidade de Jequié, estado da Bahia, por intermédio do seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de **RATIFICAR** todas as assinaturas e demais atos praticados pelo Senhor **André Oliveira de Matos**, pessoa natural, residente e domiciliado na Cidade de Jequié, Bahia – devidamente inscrito no CPF/MF nº 939.214.465-20 e RG. Nº 07.074.399-14 SSP/BA.



Jequié, 27 de Abril de 2023.

Edvaldo Cerqueira de Mattos Filho.
Titular.

Prefeitura Municipal de Jequié



EPAN CONSTRUTORA LTDA -EPP

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 110, JOAQUIM ROMÃO, JEQUIÉ-BAHIA, 45.202-000
(73) 9951-1796 / 3526-4721 – rioengenharia@hotmail.com
CNPJ 03.833.213/0001-92 – INSC. MUNIC. 1538 – INSC. EST. 053.275.936

EPAN CONSTRUTORA LTDA -EPP
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 110, JOAQUIM ROMÃO, JEQUIÉ-BAHIA, 45.202-000
(73) 9951-1796 / 3526-4721 – rioengenharia@hotmail.com
CNPJ 03.833.213/0001-92 – INSC. MUNIC. 1538 – INSC. EST. 053.275.936

PROCURAÇÃO

EPAN Construtora LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF, nº 03.833.213/0001-92, com sede a Rua Siqueira Campos, nº 110, Bairro Joaquim Romão, na Cidade de Jequié Bahia, neste ato representada pelo Sócio administrador Senhor Edvaldo Cerqueira de Mattos Filho, portador de RG nº 02326554-05, expedido pela SSP/BA, CPF/MF nº 125.383.455-53, Brasileiro, Casado, Empresário, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador, o Senhor André Oliveira de Matos, Analista em licitações e contratos, portador do Registro de Identidade nº 07.074.399-14, expedido pela SSP/BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob nº 939.214.465-20, residente na Rua Antônio Brandão, s/n, Condomínio Vivendas do Bosque C-12, no Bairro Jequeizinho, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para participar de licitações públicas nas autarquia das esferas Municipal, Estadual ou Federal (União) nas modalidades de Tomada de Preços, Concorrência Pública, Carta Convite, Pregão Presencial, Pregão Presencial SRP, Pregão Eletrônico, podendo praticar todos os atos necessário relativos aos procedimentos administrativos, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para ,requerer e atualizar CRC – Certificado de Registro Cadastral em qualquer esfera da administração pública, assinar proposta de preços e demais anexos, assinar declarações relativas a anexos de Editais, desistir de recursos, interpor-los, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, gerenciar contrato, assinar boletins de medições, assinar RRE do empreendimento, requerer reequilíbrio contratual, repactuação de preços, substabelecer prepostos, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes aos certames, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Jequié, 21 de Outubro de 2020.

EPAN CONSTRUTORA LTDA – EPP.
Edvaldo Cerqueira de Mattos Filho.
SÓCIO ADMINISTRADOR.
CNPJ: 03.833.213/0001-92.
AUTORGANTE.

TABELIONATO DO
1º OFÍCIO DE NOTAS
Notário Público de Jequié - Bahia
Assinatura por: SERIELINHA 0001 999999 DE EDVALDO CERQUEIRA DE MATTOS FILHO (000000)
Emitido em: 21/10/2020
Valor: R\$ 2.511,00 (dois mil e cinquenta e um reais e dez centavos)
Assinado por: ANDRÉ OLIVEIRA DE MATOS
Assinatura: 07.074.399-14
Código: 0001 9999 9999 9999

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1163
Bairro dos Tanques, João Pessoa - PB
(51) 3284-0000 - cartorioazevedobastos@pb.jf.br
www.azevedobastos.jf.br

Autenticação Digital Código: 72422616207183123380-1
Data: 26/10/2020 08:04:41
Valor Total do Ato: R\$ 4,00
Selo Digital Tipo Normal C: AKP15484-40PVE;

Cartório
Data: 26/10/2020
Hora: 08:04:41
Valor: R\$ 4,00
Selo Digital Tipo Normal C: AKP15484-40PVE;

Cartório
Data: 26/10/2020
Hora: 08:04:41
Valor: R\$ 4,00
Selo Digital Tipo Normal C: AKP15484-40PVE;

Prefeitura Municipal de Jequié



EPAN CONSTRUTORA LTDA -EPP

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 110, JOAQUIM ROMÃO, JEQUIÉ-BAHIA, 45.202-000
(73) 9951-1796 / 3526-4721 – rioengenharia@hotmail.com
CNPJ 03.833.213/0001-92 – INSC. MUNIC. 1538 – INSC. EST. 053.275.936

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos notariais e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EPAN CONSTRUTORA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EPAN CONSTRUTORA LTDA responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a EPAN CONSTRUTORA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o art 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código Autenticação Digital ou na referência seqüência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 03/05/2022 10:57:41 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa EPAN CONSTRUTORA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 72422610207193123380-1
*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd9405712d69fe6bc05b36203670f43f50b8d610f8e8daa0c2bc9bfcea10453ca10a4844dec872a65fc979fe76ea41010a7d6b35cb292726e9c9b68ada5e8b2060f380a53c02cf3d8



 Presidência da República
Casa Civil
Unidade Prolocutiva Nº 2.290-2
de 24 de agosto de 2001

 ICP Brasil

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº199/2022

Processo:nº224/2022

Dispensa:nº116/2022

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: **JUVENIL BORGES DOS SANTOS** regularmente inscrito no CPF, sob nº 816.450.668-00 e RG nº 97486334 SSP/BA, com endereço a Rua Francisco Mingnone, nº 122, apt. 43 B, CEP 03928-120, São Pulo/SP, neste ato representado por procuração pela senhora Vanda Dos Santos Lima portadora do CPF: 978.393.105-91 e RG: 06.492.132-89.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato de locação de imóvel situado a Rua Jesuíno Cerqueira, nº 160 e 160 A, Jequiezinho, Jequié-BA, para o funcionamento do SCFV- Serviço de Conveniência e Fortalecimento de vínculo, anexo do CRAS do Jequiezinho, pelo período de 12(doze) meses.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Total: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), 11.05.2023 A 09.05.2024.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Editais Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03, DE 08 DE MAIO DE 2023 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO, TÉCNICO COMPLETO E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA – EDITAL N. 01, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

A Secretária Municipal de Administração, considerando o resultado final do Concurso Público Municipal, para os cargos de nível superior, médio e técnico completo, para atendimento do quadro de pessoal do Município de Jequié/BA, de acordo com o Edital de Homologação dos Resultados, de 23 de Setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados para nomeação no Serviço Público Municipal, os candidatos classificados, abaixo especificados, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital de Convocação ou no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da convocação através de correspondência enviada por correio, registrada com AR, nos termos do item 12.2 do Edital de abertura do Concurso, compareçam junto ao Departamento De Pessoal e Recursos Humanos desta Prefeitura, situado na Avenida Ulisses Coelho, S/Nº, Km 3, (ao lado do batalhão de polícia militar), Jequié – BA.

§ 1º O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória já publicada.

Cargo: Fiscal de Obras - Ampla concorrência.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	309016804	LEANDRO DE SOUZA MARQUES	42

Cargo: Fiscal de Obras – PcD.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	309009717	DANILLO SANDES DIAS	42

Cargo: Fiscal de Serviços Públicos – Ampla concorrência.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	309005378	JAIRO PINTO BISPO	51,5
2º	309009000	GILLIS SOUZA OLIVEIRA DIAS	51

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020, Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
766F55E070F907F3A0F48ECC294B5382

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho – Ampla concorrência.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	309011736	ARLETE SANTOS MATOS	37

Cargo: Arquiteto – Ampla concorrência.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	309005966	PRISCILA BRITO ARCANJO DOS REIS	46,5

Cargo: Inspetor Sanitarista – Enfermagem – Ampla concorrência.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	309002404	MARIA NILDA MENEZES DE JESUS DAFÁ	55,25

Cargo: Inspetor Sanitarista – Farmácia.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	309009507	MIRELA ROSA BRITO MEIRA	54,75

Cargo: Inspetor Sanitarista – Nutrição – Ampla concorrência.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	309015018	TÂMARA DOS SANTOS MARACÁS	49,5

Art. 2º - Ficam convocados para nomeação no Serviço Público Municipal, os candidatos classificados, abaixo especificados, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital de Convocação ou no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da convocação através de correspondência enviada por correio, registrada com AR, nos termos do item 12.2 do Edital de abertura do Concurso, compareçam junto ao Departamento De Pessoal e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Jequié, situado na Rua Dois de Julho, nº 79 - Centro, Jequié – BA.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020, Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória já publicada.

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - Ampla concorrência.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	309009038	UESLEI SANTANA DOS SANTOS	58
2º	309011698	JOSÉ GABRIEL SANTOS BARBOSA	58

Cargo: Técnico de Informática – Ampla concorrência.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	309013057	RICARDO ALVES DOS SANTOS FROIS	44
2º	309010454	DEYVID SILVA RAMOS	43

Art. 3º - Os convocados deverão apresentar nos respectivos Departamentosos seguintes documentos:

- Cópia e original da Carteira de Identidade;
- Cópia da carteira profissional, se houver (frente e verso);
- Cópia da carteira de habilitação (CNH), se houver (frente e verso);
- Cópia e original do Título de Eleitor e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral expedida há no máximo 30 (trinta) dias;
- Cópia e original do CPF;
- Cópia e original do Certificado de Reservista, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino), com idade inferior a 46 anos;
- Cópia e original da Certidão de nascimento ou casamento; se viúvo(a) certidão de óbito (atualizadas);
- Extrato do PIS/PASEP; (Se for o caso procurar a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, para solicitar comprovação);
- Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) (página de identificação com foto e verso, incluindo data de emissão)
- Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020, Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
766F55E070F907F3A0F48ECC294B5382

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- l) Cópia e original dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de fiscalização do exercício profissional, se o cargo exigir;
- m) Especificamente para o cargo de Agente de Trânsito, será obrigatório, ainda, comprovar possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria AB;
- n) Cópia e original do comprovante de residência (atualizado);
- o) Cópia Certidão de Nascimento ou RG e CPF de dependentes para imposto de renda;
- p) Declaração de não acúmulo de cargo, cargo ou função pública;
- q) Cópia e original do Cartão de vacina atualizado dos filhos menores de 06 anos de idade;
- r) Declaração de frequência escolar dos filhos de 06 a 14 anos de idade;
- s) Comprovante de conta bancária no Banco Itaú;
- t) Se Aposentado(a), desde que não seja por invalidez, cópia de comprovante da concessão da mesma;
- u) Qualificação Cadastral para o e-social;
- v) número de telefone (fixo ou celular).

§ 1º. O candidato convocado deverá submeter-se, às suas expensas, a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (pessoas com deficiência) a ser realizado por médico do trabalho, e ainda apresentar os exames complementares previstos no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com o cargo;

Art. 4º - O candidato considerado apto para o desempenho do cargo, será nomeado e deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, considerando-se eliminado o candidato que deixar de comparecer no prazo estabelecido.

Art. 5º - O candidato deverá entrar em exercício, no prazo previsto de 30 (trinta) dias, sob pena de ser caracterizado abandono de cargo.

Art. 6º - O candidato classificado e desde que observado o número de vagas existentes, será convocado para posse com base no disposto nos itens 12.5 e 12.6 do Edital de abertura do Concurso, quando então, se for de sua conveniência e dentro do prazo ali constante, poderá requerer o seu deslocamento para o final de lista, uma única vez, mediante pedido a ser efetuado em formulário próprio, fornecido pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Jequié, 08 de maio de 2023.

Alexsandra Souza Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Decreto nº 22.056/2021

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020, Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Resolução

**RESOLUÇÃO 014/2023.**

Dispõe sobre Aprovação do Plano de Ação do exercício de 2023 para o Co-financiamento do Governo Estadual, alocado no Fundo Municipal de Assistência social e aplicação deste, no exercício de 2023.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUIÉ – CMAS**, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.378 de dezembro de 1995, alterada pela Lei do Suas municipal Nº 2.066 de 23 de Novembro de 2018, e o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, modificada pela lei 12.435 de 06 de julho de 2011, na Sessão Plenária realizada dia **02 de maio de 2023**.

CONSIDERANDO a Política de Assistência Social – PNAS, aprovada em Resolução nº 145 de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio da execução de serviços e programas no âmbito da Proteção Social;

CONSIDERANDO que este instrumento atende a realidade do município em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

ARTIGO 1º - Aprovar o Plano de Ação Estadual do ano de 2023 e sua aplicação dos recursos referentes aos Benefícios Eventuais e aos Serviços co-financiados para a Proteção Básica, Especial de Média e Alta Complexidade, IGD- SUAS Bahia, do Co-financiamento do Governo do Estado da Bahia, proveniente do Tesouro do Estado da Bahia, repassado do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Jequié- FMAS;

ARTIGO 2º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Jequié-Ba, em 02 de maio de 2023.

Kaline Meira de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Jequié



Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
13E6CD4228570B1115BC8E653DB05D6C

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 24.429- EM 10 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **MURILO NOVAES BRAGA**, do cargo em comissão de Administrador do Povoado de Barragem da Pedra, Símbolo CC-6, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 11 de Maio de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE MAIO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.429ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 10 DE MAIO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: 0800 808 0118 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 24.430- EM 10 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **ELISAMAN SANTOS CAMPOS**, para exercer o cargo em comissão de Administradora do Povoado de Barragem da Pedra, Símbolo CC-6, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 12 de Maio de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE MAIO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.430 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 10 DE MAIO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: 0800 808 0118 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 24.431- EM 10 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **RAINE PEREIRA GOMES DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Diretora de Escola Municipal União do Povo, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 11 de Maio de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE MAIO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.431 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 10 DE MAIO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: 0800 808 0118 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 24.432- EM 10 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **VALERIA COSTA MENEZES**, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Escola Municipal União do Povo, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 12 de Maio de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE MAIO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.432 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 10 DE MAIO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: 0800 808 0118 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 24.433- EM 10 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a. **NAJARAH AGUIAR BITTENCOURT ROCHA**, do cargo em comissão de Coordenadora Administrativa, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 11 de Maio de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE MAIO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.433 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 10 DE MAIO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: 0800 808 0118 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 24.434- EM 10 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Srª. **NAJARAH AGUIAR BITTENCOURT ROCHA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Alimentação e Nutrição, Símbolo ASS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 12 de Maio de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE MAIO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.434 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 10 DE MAIO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: 0800 808 0118 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.435 EM 10 DE MAIO DE 2023.

“PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA, NA AVENIDA JOÃO GULART, BAIRRO: JEQUIEZINHO, JEQUIÉ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do quiosque localizado na Praça da Bíblia, na Avenida João Gulart, Bairro: Jequiezinho, Jequié-BA.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito ao Sr. **RENE SILVA REIS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 993.000.875-68, RG: 37.972.552-6 SSP/BA, residente na Rua Cidade de Jundiá, nº 523, Bairro: Água Branca, Jequié-BA, do bem público denominado **“QUIOSQUE Nº 01”** situado na Praça da Bíblia, na Avenida João Gulart, Bairro: Jequiezinho, Jequié-BA.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade econômica na exploração comercial de gêneros alimentícios.

Art. 3º Constituem-se obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- a) Realizar a manutenção interna e externa do bem, de modo que esteja sempre limpo, higienizado e pintado nas condições iniciais que foi recebido, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;
- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente, às suas expensas;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos, nas datas aprazadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- d) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;
- e) Responsabilizar-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem público.
- f) Proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública.

Art. 4º A Permissão de Uso concedida é a **TÍTULO PRECÁRIO**, terá duração de 02 anos renováveis ou não, por igual período, mas o Chefe do Poder Executivo poderá **REVOGAR** tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.

Art. 5º O PERMISSIONÁRIO, sob pena de imediata **CASSAÇÃO** da permissão, **não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros**, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do **PERMITENTE**.

Art. 6º Caso o **PERMISSIONÁRIO** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, em ato de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.

Art. 7º Em qualquer das hipóteses **DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO**, previstas nas cláusulas anteriores, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a devolver o bem público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

Art. 8º Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como, o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

Art. 9º O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE MAIO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 24.435 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO**

EM 10 DE MAIO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
588993063DE614598065C911952C1A10

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 06 de 2023. QUIOSQUE DA PRAÇA DA BÍBLIA

Termo de permissionários de uso não oneroso do quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA**, na Avenida João Gulart, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequiezinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, a **Sr.ª Renê Silva Reis**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 37.972.552-6, e inscrita no CPF: 993.000.875-68, residente na Rua Cidade de Jundiá, n.º 523, Bairro Água Branca, Jequié-BA, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do **Quiosque nº 01, LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA**, na Avenida João Gulart, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração 02 anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:
 - 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
 - 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o **quiosque nº 01, LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA**, na Avenida João Gulart, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba
 - 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
 - 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA**, na Avenida João Gulart, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba;

Pág. 1

Renê Silva Reis

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;
- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 26 de abril de 2023.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Renê Silva Reis

RENÊ SILVA REIS
CPF: 993.000.875-68

Daniel P. ...
Deputado Municipal
Deputado Municipal
Deputado Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.436 EM 10 DE MAIO DE 2023.

“PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA, NA AVENIDA JOÃO GULART, BAIRRO: JEQUIEZINHO, JEQUIÉ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do quiosque localizado na Praça da Bíblia, na Avenida João Gulart, Bairro: Jequiezinho, Jequié-BA.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito ao Sr. **ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA PORTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 378.109.525-87, RG: 02.508.389-00 SSP/BA, residente na Rua Brigadeiro Sá Bitencourt, nº 300-A, Bairro: Jequiezinho, Jequié-BA, do bem público denominado **“QUIOSQUE Nº 03”** situado na Praça da Bíblia, na Avenida João Gulart, Bairro: Jequiezinho, Jequié-BA.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade econômica na exploração comercial de gêneros alimentícios.

Art. 3º Constituem-se obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- a) Realizar a manutenção interna e externa do bem, de modo que esteja sempre limpo, higienizado e pintado nas condições iniciais que foi recebido, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;
- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente, às suas expensas;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos, nas datas aprazadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- d) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;
- e) Responsabilizar-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem público.
- f) Proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública.

Art. 4º A Permissão de Uso concedida é a **TÍTULO PRECÁRIO**, terá duração de 02 anos renováveis ou não, por igual período, mas o Chefe do Poder Executivo poderá **REVOGAR** tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.

Art. 5º O PERMISSIONÁRIO, sob pena de imediata **CASSAÇÃO** da permissão, **não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros**, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do **PERMITENTE**.

Art. 6º Caso o **PERMISSIONÁRIO** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, em ato de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.

Art. 7º Em qualquer das hipóteses **DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO**, previstas nas cláusulas anteriores, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a devolver o bem público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

Art. 8º Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como, o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

Art. 9º O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE MAIO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 24.436 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO**

EM 10 DE MAIO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
588993063DE614598065C911952C1A10

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 08 de 2023. QUIOSQUE DA PRAÇA DA BÍBLIA

Termo de permissionários de uso não oneroso do quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA**, na Avenida João Gulart, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequiezinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, a **Sr.ª Antônio Fernando Ferreira Porto**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 02.508.389-90, e inscrita no CPF: 378.109.525-87, residente na Rua Brigadeiro Sá Bitercourt, n.º 300-A, Bairro Jequiezinho, Jequié-BA, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do **Quiosque nº 03, LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA**, na Avenida João Gulart, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração 02 anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:

- 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
- 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o **quiosque nº 03, LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA**, na Avenida João Gulart, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba
- 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
- 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA**, na Avenida João Gulart, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba;



Pág. 1

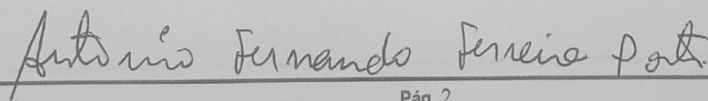
Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;
- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.



Pág. 2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.437 EM 10 DE MAIO DE 2023.

“PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA, NA AVENIDA JOÃO GULART, BAIRRO: JEQUIEZINHO, JEQUIÉ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do quiosque localizado na Praça da Bíblia, na Avenida João Gulart, Bairro: Jequiezinho, Jequié-BA.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito ao Sr. **VALMIR DE ALMEIDA AMORIM**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 973.041.665-68, RG: 8633551468 SSP/BA, residente na Rua Gonçalves da Costa, nº 167, Bairro: Jequiezinho, Jequié-BA, do bem público denominado **“QUIOSQUE Nº 04”** situado na Praça da Bíblia, na Avenida João Gulart, Bairro: Jequiezinho, Jequié-BA.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade econômica na exploração comercial de gêneros alimentícios.

Art. 3º Constituem-se obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- a) Realizar a manutenção interna e externa do bem, de modo que esteja sempre limpo, higienizado e pintado nas condições iniciais que foi recebido, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;
- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente, às suas expensas;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos, nas datas aprazadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- d) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;
- e) Responsabilizar-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem publico.
- f) Proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública.

Art. 4º A Permissão de Uso concedida é a **TÍTULO PRECÁRIO**, terá duração de 02 anos renováveis ou não, por igual período, mas o Chefe do Poder Executivo poderá **REVOGAR** tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.

Art. 5º O PERMISSIONÁRIO, sob pena de imediata **CASSAÇÃO** da permissão, **não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros**, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do **PERMITENTE**.

Art. 6º Caso o **PERMISSIONÁRIO** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, em ato de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.

Art. 7º Em qualquer das hipóteses **DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO**, previstas nas cláusulas anteriores, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a devolver o bem público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

Art. 8º Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como, o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

Art. 9º O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE MAIO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 24.437 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO**

EM 10 DE MAIO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
588993063DE614598065C911952C1A10

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 09 de 2023. QUIOSQUE DA PRAÇA DA BÍBLIA

Termo de permissionários de uso não oneroso do quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA**, na Avenida João Gulart, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIE, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequiezinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, a **Sr.ª Valmir de Almeida Amorim**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 8633551468, e inscrita no CPF: 973.041.665-68, residente na Rua Gonçalves da Costa, n.º 167, Bairro Jequiezinho, Jequié-BA, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do **Quiosque nº 04, LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA**, na Avenida João Gulart, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração 02 anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:

- 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
- 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o **quiosque nº 04, LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA**, na Avenida João Gulart, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba
- 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
- 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA**, na Avenida João Gulart, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba;

Valmir de Almeida Amorim

Pág. 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;
- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

Pág. 2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 26 de abril de 2023.

Zenildo Brandão Santana
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Valmir de Almeida Amorim
VALMIR DE ALMEIDA AMORIM
CPF: 973.041.665-68

Daniel de Fátima Nogueira
Município de Jequié/BA
Data: 26/04/2023

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.438 EM 10 DE MAIO DE 2023.

“PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA, NA AVENIDA JOÃO GULART, BAIRRO: JEQUIEZINHO, JEQUIÉ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do quiosque localizado na Praça da Bíblia, na Avenida João Gulart, Bairro: Jequiezinho, Jequié-BA.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito ao Sr. **SERGIO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 476.064.445-87, RG: 354124706 SSP/BA, residente na Rua Perminio Amorim, nº 225, Bairro: Joaquim Romão, Jequié-BA, do bem público denominado **“QUIOSQUE Nº 05”** situado na Praça da Bíblia, na Avenida João Gulart, Bairro: Jequiezinho, Jequié-BA.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade econômica na exploração comercial de gêneros alimentícios.

Art. 3º Constituem-se obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- a) Realizar a manutenção interna e externa do bem, de modo que esteja sempre limpo, higienizado e pintado nas condições iniciais que foi recebido, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;
- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente, às suas expensas;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos, nas datas aprazadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- d) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;
- e) Responsabilizar-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem público.
- f) Proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública.

Art. 4º A Permissão de Uso concedida é a **TÍTULO PRECÁRIO**, terá duração de 02 anos renováveis ou não, por igual período, mas o Chefe do Poder Executivo poderá **REVOGAR** tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.

Art. 5º O PERMISSIONÁRIO, sob pena de imediata **CASSAÇÃO** da permissão, **não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros**, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do **PERMITENTE**.

Art. 6º Caso o **PERMISSIONÁRIO** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, em ato de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.

Art. 7º Em qualquer das hipóteses **DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO**, previstas nas cláusulas anteriores, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a devolver o bem público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

Art. 8º Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como, o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

Art. 9º O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE MAIO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 24.438 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO**

EM 10 DE MAIO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
588993063DE614598065C911952C1A10

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 10 de 2023. QUIOSQUE Nº 05, DA PRAÇA DA BÍBLIA

Termo de permissionários de uso não oneroso do quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA**, na Avenida João Gulart, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequiezinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, a **Sr.ª Sergio dos Santos**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 354124706, e inscrita no CPF: 476.064.445-87, residente na Rua Perminio Amorim, n.º 225, Bairro Joaquim Romão, Jequié-BA, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do **Quiosque nº 05, LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA**, na Avenida João Gulart, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração 02 anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:
 - 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
 - 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o **quiosque nº 05, LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA**, na Avenida João Gulart, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba
 - 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
 - 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA**, na Avenida João Gulart, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba;

Pág. 1

Prefeitura Municipal de Jequié



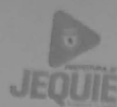
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;
- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

Pág. 2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.
- 8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 26 de abril de 2023.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Sergio dos Santos

Sergio dos Santos
CPF: 476.064.445-87

Umberto de Oliveira
Município de Jequié/BA
Portaria nº 22.227

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.439 EM 10 DE MAIO DE 2023.

“PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA, NA AVENIDA JOÃO GULART, BAIRRO: JEQUIEZINHO, JEQUIÉ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do quiosque localizado na Praça da Bíblia, na Avenida João Gulart, Bairro: Jequiezinho, Jequié-BA.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito ao Sr. **JOÃO FIRMINO SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 051.272.365-67, RG: 14945641-73 SSP/BA, residente na Rua Perminio Amorim, nº 225, Bairro: Joaquim Romão, Jequié-BA, do bem público denominado **“QUIOSQUE Nº 06”** situado na Praça da Bíblia, na Avenida João Gulart, Bairro: Jequiezinho, Jequié-BA.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade econômica na exploração comercial de gêneros alimentícios.

Art. 3º Constituem-se obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- a) Realizar a manutenção interna e externa do bem, de modo que esteja sempre limpo, higienizado e pintado nas condições iniciais que foi recebido, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;
- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente, às suas expensas;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos, nas datas aprazadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- d) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;
- e) Responsabilizar-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem público.
- f) Proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública.

Art. 4º A Permissão de Uso concedida é a **TÍTULO PRECÁRIO**, terá duração de 02 anos renováveis ou não, por igual período, mas o Chefe do Poder Executivo poderá **REVOGAR** tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.

Art. 5º O PERMISSIONÁRIO, sob pena de imediata **CASSAÇÃO** da permissão, **não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros**, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do **PERMITENTE**.

Art. 6º Caso o **PERMISSIONÁRIO** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, em ato de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.

Art. 7º Em qualquer das hipóteses **DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO**, previstas nas cláusulas anteriores, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a devolver o bem público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

Art. 8º Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como, o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

Art. 9º O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE MAIO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 24.439 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO**

EM 10 DE MAIO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
588993063DE614598065C911952C1A10

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 11 de 2023, QUIOSQUE Nº 06, DA PRAÇA DA BÍBLIA

Termo de permissionários de uso não oneroso do quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA**, na Avenida João Gulart, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequiezinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, a **Sr.ª João Firmino Santos**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 14.945.641-73, e inscrita no CPF: 051.272.365-67, residente na Rua Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, nº 306, Bairro Jequiezinho, Jequié-BA, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do **Quiosque nº 06, LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA**, na Avenida João Gulart, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração 02 anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:
 - 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
 - 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o **quiosque nº 06, LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA**, na Avenida João Gulart, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba
 - 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
 - 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA**, na Avenida João Gulart, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba;

Pág. 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;
- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

João Eirmino Santos

Pág. 2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 26 de abril de 2023.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA

João Firmino Santos
CPF: 051.272.365-67

João Firmino Santos

Pág. 3

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 24.440 EM 10 DE MAIO DE 2023.

“PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA, NA AVENIDA JOÃO GULART, BAIRRO: JEQUIEZINHO, JEQUIÉ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do quiosque localizado na Praça da Bíblia, na Avenida João Gulart, Bairro: Jequiezinho, Jequié-BA.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito a Sr^a. **MARIELVIS DEL VALLE ZAMBRANO**, venezuelana, inscrita no CPF sob nº 708.540.722-09, RG: 201909161639463806, residente na Rua Gonçalves da Costa, nº 112, Bairro: Jequiezinho, Jequié-BA, do bem público denominado **“QUIOSQUE Nº 07”** situado na Praça da Bíblia, na Avenida João Gulart, Bairro: Jequiezinho, Jequié-BA.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade econômica na exploração comercial de gêneros alimentícios.

Art. 3º Constituem-se obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- a) Realizar a manutenção interna e externa do bem, de modo que esteja sempre limpo, higienizado e pintado nas condições iniciais que foi recebido, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;
- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente, às suas expensas;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos, nas datas aprazadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- d) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;
- e) Responsabilizar-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem publico.
- f) Proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública.

Art. 4º A Permissão de Uso concedida é a **TÍTULO PRECÁRIO**, terá duração de 02 anos renováveis ou não, por igual período, mas o Chefe do Poder Executivo poderá **REVOGAR** tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.

Art. 5º O PERMISSIONÁRIO, sob pena de imediata **CASSAÇÃO** da permissão, **não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros**, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do **PERMITENTE**.

Art. 6º Caso o **PERMISSIONÁRIO** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, em ato de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.

Art. 7º Em qualquer das hipóteses **DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO**, previstas nas cláusulas anteriores, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a devolver o bem público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

Art. 8º Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como, o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

Art. 9º O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE MAIO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 24.440 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO**

EM 10 DE MAIO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
588993063DE614598065C911952C1A10

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 12 de 2023.
QUIOSQUE Nº 07, DA PRAÇA DA BÍBLIA.

Termo de permissionários de uso não oneroso do quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA**, na Avenida João Gulart, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequiezinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, a **Sr.ª Marielvis Del Valle Zambrano**, venezuelana, portador da Cédula de Identidade n.º 201909161639463806, e inscrita no CPF: 708.540.722-09, residente na Rua Gonçalves, nº 112, Bairro Jequiezinho, Jequié-BA, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do **Quiosque nº 07, LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA**, na Avenida João Gulart, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração 02 anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:
 - 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
 - 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o **quiosque nº 07, LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA**, na Avenida João Gulart, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba
 - 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
 - 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA**, na Avenida João Gulart, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba;

Pág. 1

Marielvis del Valle Zambrano

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;
- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

Marielvis del Valle Zambrano

Pág. 2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 26 de abril de 2023.

Zenildo Brandão Santana

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Marielvis Del Valle Zambrano

Marielvis Del Valle Zambrano
CPF: 708.540.722-09

Denilson...

Município de Jequié/BA
Decreto nº 22.227

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.441 EM 10 DE MAIO DE 2023.

“PERMITE O USO NÃO ONEROSO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA, NA AVENIDA JOÃO GULART, BAIRRO: JEQUIEZINHO, JEQUIÉ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do processo de seleção de permissão de uso não oneroso do quiosque localizado na Praça da Bíblia, na Avenida João Gulart, Bairro: Jequiezinho, Jequié-BA.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Permissão de Uso a título precário e gratuito ao Sr. **LINDOMAR SILVA ARAGÃO**, brasileiro, inscrito no CPF sob 659.490.215-68, RG: 454338449, residente no Loteamento Morada do Parque, na Rua das Braúnas, nº 22, Bairro: Jequiezinho, Jequié-BA, do bem público denominado **“QUIOSQUE Nº 08”** situado na Praça da Bíblia, na Avenida João Gulart, Bairro: Jequiezinho, Jequié-BA.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade econômica na exploração comercial de gêneros alimentícios.

Art. 3º Constituem-se obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- a) Realizar a manutenção interna e externa do bem, de modo que esteja sempre limpo, higienizado e pintado nas condições iniciais que foi recebido, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;
- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente, às suas expensas;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos, nas datas aprazadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- d) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;
- e) Responsabilizar-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem publico.
- f) Proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública.

Art. 4º A Permissão de Uso concedida é a **TÍTULO PRECÁRIO**, terá duração de 02 anos renováveis ou não, por igual período, mas o Chefe do Poder Executivo poderá **REVOGAR** tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.

Art. 5º O PERMISSIONÁRIO, sob pena de imediata **CASSAÇÃO** da permissão, **não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros**, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do **PERMITENTE**.

Art. 6º Caso o **PERMISSIONÁRIO** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, em ato de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.

Art. 7º Em qualquer das hipóteses **DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO**, previstas nas cláusulas anteriores, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a devolver o bem público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

Art. 8º Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como, o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

Art. 9º O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE MAIO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 24.441 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO**

EM 10 DE MAIO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
588993063DE614598065C911952C1A10

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 13 de 2023. QUIOSQUE Nº 08, DA PRAÇA DA BÍBLIA.

Termo de permissionários de uso não oneroso do quiosque **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA**, na Avenida João Gulart, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba.

Pelo presente instrumento legal, **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequiezinho, nesta cidade de Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 expedida pela SSP-BA, CPF n.º 917.331.035-20, de outro lado, a **Sr.ª Lindomar Silva Aragão**, brasileira, portador da Cédula de Identidade n.º 454338449, e inscrita no CPF: 659.490.215-68, residente no Loteamento Morada do Parque, na Rua das Brauna, nº 22, Bairro Jequiezinho, Jequié-BA, em conformidade com os termos do Processo de **SELEÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE QUIOSQUE**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso não oneroso do **Quiosque nº 08, LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA**, na Avenida João Gulart, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. A permissão de uso não onerosa de que trata o presente termo terá duração 02 anos, renováveis ou não, por igual período, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE

3. Caberá à OUTORGANTE:
 - 3.1. Prestar aos Permissionários todas as informações necessárias ao atendimento às obrigações do presente termo e ao bom andamento das atividades;
 - 3.2. Ceder, sem ônus ao permissionário e por tempo determinado, a fim de uso e exploração econômica, o **quiosque nº 08, LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA**, na Avenida João Gulart, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba
 - 3.3. Fiscalizar a execução das finalidades da Permissão, notificando os permissionários quando verificadas irregularidades;
 - 3.4. Manter funcionários ou contratar empresa especializada em vigilância, a fim de evitar danos e/ou furtos aos equipamentos **LOCALIZADO NA PRAÇA DA BÍBLIA**, na Avenida João Gulart, Bairro Jequiezinho, Jequié-Ba;

Pág. 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1 Atender a todas as condições descritas no presente termo;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município;
- 4.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da contratante;
- 4.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste termo e também às demais informações internas do Município, a que o permissionário tiver conhecimento;
- 4.5. Indenizar o Município por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 4.6. Executar fielmente os compromissos firmados através do presente termo, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 4.7. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- 4.8. O objeto deve ser cumprido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo.
- 4.9. O Permissionário deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do Município, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Comprovar, durante todo o período da Permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo;
- 4.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de energia, água e quaisquer outras decorrentes da atividade empreendida no respectivo quiosque;
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e empresariais decorrentes da sua atividade;
- 4.13. Os Permissionários deverão manter, durante todo o período da permissão, a área destinada ao quiosque limpa e conservada, com a correta destinação do lixo gerado por sua atividade, sob pena de notificação e multa administrativa;
- 4.14. Dotar os quiosques de equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento, conforme expressa exigência deste termo;
- 4.15. Realizar a manutenção dos quiosques com vistas a mantê-los organizados, limpos e pintados, sob supervisão do fiscal do contrato e de servidores designados pelo Município.
- 4.16. Fica proibida a modificação estrutural do quiosque, qualquer benfeitoria feita será incorporada ao mesmo sem ônus para o outorgante.
- 4.17. O quiosque não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer outra forma transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Permissionário, sem a prévia e expressa anuência do Outorgado.
- 4.18. Fica permitido uso de som, nos limites das leis vigentes, bem como, fica proibido à venda de bebidas alcoólicas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTRUTURA NECESSÁRIA

6.1 A fim de cumprimento das normas técnicas sanitárias, ambientais e de segurança, cada Permissionário deverá dotar seu respectivo quiosque, minimamente, dos equipamentos abaixo relacionados:

- I. 01 (um) equipamento de refrigeração (geladeira e/ou freezer);
- II. 01 (uma) estufa, para o caso de comercialização de salgados;
- III. 01 (um) fogão e/ou 01 (uma) chapa, para o caso de comercialização de alimentos cozidos, fritos, assados e/ou grelhados;
- IV. 01 (uma) pia, confeccionada em metal ou granito;
- V. 01 (um) extintor de incêndio Classe 'C';

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O Permissionário que descumprir as normas do presente Termo de Permissão incorrerá em ato punível com a Rescisão da relação jurídica, bem como as sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 8.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jequié – BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.
- 8.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Jequié/BA, 26 de abril de 2023.

Zenildo Brandão Santana

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA
ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Lindomar Silva Aragão

Lindomar Silva Aragão
CPF: 659.490.215-68

Doniela de Jesus Moreira

Procuradora Geral do Município de Jequié
Decreto nº 22.227

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Nº004/2023

Chamada Pública nº 004/2023, destinada à convocação de todos os comerciantes que queiram concorrer a um espaço no circuito do evento do São João de Jequié 2023 nos segmentos: barraqueiros, food-trucks, isopor e ambulantes diversos, para realizar cadastros referente a habilitação para concorrerem a uma vaga nas barracas padronizadas, ambulantes e pontos de comercialização no São João de Jequié-BA.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com sede na Rua Nestor Ribeiro, 593, Centro, Jequié-Bahia, no uso de suas prerrogativas legais e considerando a Lei nº 2.108 de 19 de dezembro de 2019, a qual institui e organiza o calendário oficial de festas, eventos e datas comemorativas no âmbito do município de Jequié-BA e dá outras providências, vem através desta realizar chamada pública para convocar todos os comerciantes que queiram concorrer a um espaço no circuito do evento do São João de Jequié 2023 nos segmentos: barraqueiros, food-trucks, isopor e ambulantes diversos, pra realizarem seus cadastros.

1. DO OBJETIVO

Cadastrar todos os comerciantes que queiram concorrer a um espaço no circuito do evento do São João de Jequié 2023 nos segmentos: barraqueiros, food-trucks, isopor e ambulantes diversos.

A PREFEITURA fornecerá as barracas de acordo com o ANEXO 1 (barraca Padrão tipo 2 BAR ou Restaurante) e destinará espaço para onde as barracas serão instaladas, com tomadas e ponto de iluminação inclusos, além de realizar a

1

Prefeitura Municipal de Jequié

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

cessão onerosa de espaço público para demais barracas móveis (também com pontos de energia), licença ambulantes, e food trucks (estes também com pontos de energia).

A demarcação do local das barracas ocorrerá a critério da PREFEITURA, conforme sua conveniência e oportunidade, considerando, entre outros fatores, a segurança e trafegabilidade nas vias públicas. Os pontos onde os comerciantes estarão instalados serão determinados por meio de sorteio, presando assim pela imparcialidade e transparência deste instrumento.

2. DO PERÍODO DE CADASTRAMENTO:

O período do cadastro entre os dias 10 e 20 de Maio de 2023 e, através do Link de inscrição:

<https://forms.gle/fbFkcsbsKc16cjjC8>

que está disponível no site oficial da Prefeitura de Jequié ou de forma presencial entre os dias 15 e 19 de maio de 2023 a Sede da Associação Comercial e Industrial de Jequié, localizada no Endereço: Av. Félix Gaspar, Nº 20, Centro, Jequié, Bahia. A inscrição só será aceita mediante preenchimento completo da ficha de Intenção do São João 2022, anexando documentação comprobatória. Ao todo serão 436 (quatrocentos e trinta e seis) pontos comerciais no evento, entre barracas, food-trucks, isopor (vendedor de bebidas ambulantes) e ambulantes diversos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderá participar desta chamada pública, (pessoa jurídica e pessoa física) domiciliada (com comprovante de residência) no município há mínimo de 06 (seis) meses. Caso todas as vagas de barracas não sejam preenchidas por domiciliados no município, o número remanescente poderá ser cedido à participantes de outros municípios, que atenderem às condições de seleção estabelecidas neste instrumento.

A participação no processo implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes. Somente poderão participar do presente processo seletivo as pessoas físicas ou Empreendedores Individuais—MEI, e empresas da área que atendam aos requisitos e exigências fixadas neste instrumento de convocação.

É vedada a participação de quem não preenche as condições fixadas neste

Prefeitura Municipal de Jequié

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Edital e em especial:

- a) Proponentes que se encontrem inadimplentes junto ao Município de Jequié-BA;
- b) Integrantes da Comissão Organizadora do Evento;
- c) Servidores, empregados públicos e terceirizados da Prefeitura Municipal de Jequié-BA;
- d) Cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 2º grau, das pessoas contidas nas alíneas “b” e “c” deste Item.

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

O interessado que desejar concorrer a este chamamento deverá através do Link de inscrição:

<https://forms.gle/fbFkcsbsKc16cjjC8>

ou de forma presencial na Sede da Associação Comercial e Industrial de Jequié, localizada no Endereço: Av. Félix Gaspar, Nº 20, Centro; anexar os documentos abaixo descritos:

4.1.1 PESSOA FÍSICA

- a) Carteira de Identidade;
- b) Comprovante de inscrição no CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certificado de participação nos cursos:
 - I - Curso de Boas Práticas Sanitárias de Higiene e Limpeza de Estabelecimentos
 - II - Curso Noções Básicas de Higiene e Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.
 - III - Curso Medidas de segurança contra incêndio e pânico em Eventos Temporários – ministrado pelo 8º GBM.

4.1.2 SE FOR PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Jequié

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- a) Contrato social consolidado com a última alteração contratual;
- b) Carteira de Identidade do seu responsável legal e do responsável pelo funcionamento da barraca no dia do evento;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de débitos;
- g) Certificado de participação nos cursos que serão ofertados gratuitamente no dia 10 de maio no Centro de Cultura Antônio Carlos Magalhães no evento “Capacita Ambulante”:
 - I - Curso de Boas Práticas Sanitárias de Higiene e Limpeza de Estabelecimentos - Ministrado pela vigilância sanitária
 - II - Curso Noções Básicas de Higiene e Boas Práticas de Manipulação de Alimentos. - Ministrado pela vigilância sanitária
 - III - Curso Medidas de segurança contra incêndio e pânico em Eventos Temporários. – Ministrado pelo 8º GBM.

4.1.3 A cada interessado será cedido o máximo de 1 (um) espaço, ressalvados os casos de espaços excedentes.

5. DO PAGAMENTO

O interessado contemplado deverá, no prazo de 03 dias úteis seguintes após a assinatura do Termo de Cessão, pagar ao Município o valor da taxa de licença e/ou concessão de espaço por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sob pena de cancelamento da autorização caso perca o prazo supramencionado. Os valores estabelecidos de acordo com os decretos Nº24.088/2023 de 31 de Janeiro de 2023 e Nº 24.352/2023 de 28 de abril de 2023 são:

Espaços da Vila junina na Praça da Rui Barbosa entre os dias 14 a 25 de Julho de 2023 (12 dias)

Prefeitura Municipal de Jequié

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- O valor de **R\$44,40** sendo **R\$3,70/dia** Isopor (ambulantes diversos);
- O valor de **R\$63,48** sendo **R\$5,29/dia** Ambulantes (sem a estrutura cedida pela prefeitura);
- O valor de **R\$152,28** sendo **R\$12,69/dia** Barraca drink 3x1mt (sem a estrutura cedida pela prefeitura);
- O valor de **R\$253,80** sendo **R\$21,15/dia** Alimentação 5x1mt (sem a estrutura cedida pela prefeitura);
- O valor de **R\$304,56** sendo **R\$25,38/dia** Tiro ao alvo 6x1mt (sem a estrutura cedida pela prefeitura);
- O valor de **R\$812,16** sendo **R\$67,69/dia** Lanche 4x4mt (sem a estrutura cedida pela prefeitura);
- O valor de **R\$1.200,00** sendo **R\$100,00/dia** por food truck (veículos automotivos adaptados para comércio de lanches;

Espaços da Vila junina na Praça da Bandeira entre os dias 22 à 25 de Julho de 2023 (4 dias)

- O valor de **R\$14,80** sendo **R\$3,70/dia** Isopor (ambulantes diversos);
- O valor de **R\$133,20** sendo **R\$33,30/dia** Barraca drink 3x3mt (sem a estrutura cedida pela prefeitura);
- O valor de **R\$800,00** sendo **R\$200,00/dia** Barraca drink 3x1,5mt (estrutura cedida pela prefeitura);
- O valor de **R\$800,00** sendo **R\$200,00/dia** por food truck (veículos automotivos adaptados para comércio de lanches;
- O valor de **R\$1.400,00** sendo **R\$350,00/dia** Drink 4x2mt (estrutura cedida pela prefeitura);
- O valor de **R\$1600,00** sendo **R\$400,00/dia** Bebidas 3x3mt (estrutura cedida pela prefeitura);
- O valor de **R\$2.000,00** sendo **R\$500,00/dia** Bloco central 3x3mt (estrutura cedida pela prefeitura);
- O valor de **R\$3.200,00** sendo **R\$800,00/dia** Hamburgueria 3x3mt (estrutura

5

Prefeitura Municipal de Jequié

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

cedida pela prefeitura);

- O valor de **R\$3.200,00** sendo **R\$800,00/dia** Massas 3x3mt (estrutura cedida pela prefeitura);
- O valor de **R\$3.200,00** sendo **R\$800,00/dia** Oriental 3x3mt (estrutura cedida pela prefeitura);
- O valor de **R\$3.200,00** sendo **R\$800,00/dia** Regional 3x3mt (estrutura cedida pela prefeitura);
- O valor de **R\$6.000,00** sendo **R\$1.500,00/dia** Churrascaria 6x6mt (estrutura cedida pela prefeitura);

Os vencedores que porventura não efetuarem o pagamento da cessão no prazo estipulado no item anterior, perderão a titularidade da autorização de uso, podendo a Prefeitura Municipal de Jequié, convocar os demais interessados que ficaram na condição de suplentes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

6.1. O CESSIONÁRIO deverá obedecer às normas de utilização a seguir descritas, sendo que a inobservância de quaisquer delas implicará a imediata rescisão do Termo de Permissão de Uso firmado, bem como na declaração de inidoneidade do infrator para participação de outros processos a serem realizadas pela administração pública municipal:

6.1.1. O CESSIONÁRIO ao qual for outorgada a permissão de uso objeto de qualquer dos pontos objeto deste chamamento ficará obrigado a cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido do mesmo exercer tal atividade de conformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim, se subordinando a todas e quaisquer legislações editadas a respeito da permissão de uso, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, incluindo as normas de vigilância sanitária, do Corpo de Bombeiros, da Polícia, entre outras entidades ou órgãos de segurança pública até o momento do evento.

6.1.2. O CESSIONÁRIO obriga-se a manter seus pontos em perfeitas condições de higiene e conforto, sempre limpo, em perfeitas condições de uso, segundo as

6

Prefeitura Municipal de Jequié

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares.

6.1.3. O CESSIONÁRIO se obriga ainda a:

- a) Manter tabela de preços exposta, com informações visíveis e de fácil acesso ao público, com nome, preço e classificação dos produtos e serviços a ele oferecidos;
- b) Zelar e manter em bom estado de conservação e limpeza o espaço objeto desta cessão;
- c) Permitir a inspeção do espaço objeto do presente instrumento;
- d) Se responsabilizar exclusivamente pela guarda dos equipamentos, produtos e demais itens localizados ou comercializados em seus pontos, durante todo o período de realização do evento;
- e) Acondicionar todo o lixo produzido em sacos plásticos para recolhimento no local indicado pela administração;
- f) Respeitar o espaço demarcado para a exploração de sua atividade econômica, arcando com os materiais ou locação de mesas, cadeiras e demais itens necessários para a exploração de sua atividade;
- g) Portar o documento pessoal do CESSIONÁRIO junto ao termo de cessão do espaço e do comprovante de pagamento do Documento de arrecadação Municipal – DAM.

6.1.4 O CESSIONÁRIO não poderá ceder, emprestar, locar ou por qualquer forma permitir que terceiros exerçam a atividade objeto da cessão da área no ponto que lhe for permitido, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da cessão, sem direito ao ressarcimento do que foi pago, sem prejuízo de multas ou demais encargos incidentes.

6.1.5 O CESSIONÁRIO só poderá fazer a carga ou montagem da barraca no período de 15h às 17h, após esse período só será permitido o acesso com veículo a partir das 5h do dia posterior para descarga e/ou desmontagem das mesmas.

7. DAS PROIBIÇÕES:

7

Prefeitura Municipal de Jequié

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- 7.1 Não é permitido venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos conforme Lei 13.106/2015 altera o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90).
- 7.2 É vedada a comercialização de bebidas em garrafas de vidro e materiais cortantes.
- 7.3 É vedada a utilização de espetinhos de madeira no circuito (recomenda-se que sejam utilizados para a comercialização de churrasquinhos, pratos e talheres descartáveis).
- 7.4 Fica vedada a utilização de equipamentos de propagação sonora, tais como amplificadores, aparelhos de som, "home theaters", "DVDs", etc.
- 7.5 É vedada a colocação de faixas, "banners", placas, tabuletas e similares em qualquer parte externa das barracas padronizadas.
- 7.6 De acordo com o decreto XXXXXX fica proibida a entrada no circuito da vila do forró (praça da bandeira e adjacentes) portando, "coolers", caixas térmicas, ou similares, como também com isopor que não esteja com a devida padronização do evento.

8. DO PRAZO DA CESSÃO

- 8.1 O prazo da cessão temporária onerosa objeto do presente termo durará de 15 à 25 de junho de 2023 nos Espaços da Vila Junina (Praça Rui Barbosa) e de 22 à 25 de junho de 2023 nos espaços da Praça da Bandeira.

9. DAS VAGAS DESTINADAS

As vagas destinadas a um espaço no circuito do evento do São João de jequié 2022 nos seguimentos: barraqueiros, food-trucks, isopor e ambulantes diversos que serão distribuídas de acordo com os seus seguimentos:

Espaços da Vila Junina (Praça Rui Barbosa) de 14 à 25 de junho de 2023

MODELO	LOCAL	QUANTIDADE
Isopor 100L*	RUI BARBOSA	30
Ambulantes*	RUI BARBOSA	10
3x1(Drink)*	JARDIM FRENTE CALÇADÃO	8
5x1 (Alimentação)*	JARDIM FRENTE CALÇADÃO	2
6x1 (tiro ao alvo)*	CALÇADÃO/LIVRARIA SOL	3
4x4 (lanche)*	JARDIM FRENTE CALÇADÃO	1
		8

Prefeitura Municipal de Jequié

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Food Truck*

LATERAL CASAS BAHIA

2

Espaços da Praça do Forró (Praça da Bandeira e Alves Pereira) de 23 à 26 de junho de 2022

10. DA SELEÇÃO

A seleção do concorrentes será feita por uma comissão nomeada pelo prefeito municipal de Jequié através de decreto publicado no Diário Oficial do Município. Serão membros da comissão de seleção representantes dos seguintes órgãos: Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria da Fazenda (Diretoria de Tributos), Secretaria do Desenvolvimento Económico, Secretaria de Serviços Públicos, Conselho do Turismo e Conselho Municipal de Desenvolvimento.

O processo de seleção se dará com base nos seguintes critérios:

1- Comprovação de experiencias como vendedor nesse segmento, através de registros, fotos, contratos ou comprovante de quitação da taxa pela utilização do espaço público em qualquer evento realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2- Comprovação de experiencias como vendedor nesse segmento, em eventos do São João em anos anteriores. através de registros, fotos, contratos ou comprovante de quitação da taxa pela utilização do espaço público em qualquer evento realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3- Comprovação de que não possui vínculo empregatício.

4- Estiver inscrito no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal – CadÚnico.

5- Comprovação de que possui CNPJ ativo.

Critérios de Desempate:

Idade: O primeiro critério de desempate será por idade, dando-se preferência ao habilitado que possuir a idade mais elevada.

Ordem de inscrição: em caso de continuar empatado, prevalece a inscrição mais

9

Prefeitura Municipal de Jequié

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

antiga na contagem de dias.

Sorteio: No último caso, se o empate persistente, os habilitados envolvidos serão submetidos a sorteio, que será realizado na presença dos classificado.

IV. OBSERVAÇÕES:

O nome dos respectivos comerciantes contemplados para comercializarem no evento, será divulgado através de Edital, o qual será publicado em até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições, para que possam realizar o pagamento referente a taxa para utilização do espaço.

Para dirimir qualquer divergência referente a este Edital fica a Secretaria de Cultura e Turismo responsável por sanar qualquer problema.

Jequié, 29 de Abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Jequié

Editais Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DE JEQUIÉ.

SETOR: DEVISAM

NOME DO RESPONSÁVEL: Aneilda Gomes Silva

DATA: 03/04/2023

RELAÇÃO DE MATÉRIAS:

Assunto:	Tipo:
Solicitamos o comparecimento dos profissionais abaixo relacionados ao Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental – DEVISAM, situado à Rua D. Pedro II, nº 88, Centro, Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, para assinar a Baixa de Responsabilidade Técnica no prazo de 30 dias: - <u>Saillon Silva Santos</u> - <u>Roberta Nascimento Santana</u> - <u>Liane Oliveira Souza Gomes</u>	E

Tipo: E–Envio de matéria R–Retificação da matéria S–Suspensão da matéria.

Atenciosamente,

 Marlon Pereira dos Santos Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 23.542/2022	 Aneilda Gomes Silva Diretora do Deptº. de Vigilância Sanitária e Ambiental Decreto nº 22.689/21
---	---

Rua D. Pedro II, 88, Centro, Jequié / Bahia
devisam.jequie@gmail.com

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br